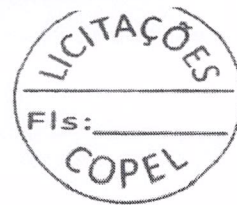




Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/17

PROCESSO N.º 16.566/2017

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU EM 12 / 05 / 2.017.

Credenciamento no dia 26 / 05 / 2.017 até às 08:30 horas.

ABERTURA no dia 26 / 05 / 2.017 às 08:30 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

MURILO FERNANDES PAGANINI
PRESIDENTE DA COPEL

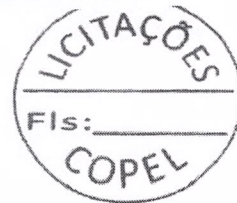
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/17

PROCESSO N.º 16.566/2017

PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
www.botucatu.sp.gov.br em 12 / 05 / 2.017.

Credenciamento no dia 26 / 05 / 2.017 até às 08:30 horas.

ABERTURA no dia 26 / 05 / 2.017 às 08:30 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

MURILO FERNANDES PAGANINI
PRESIDENTE DA COPEL

Pr147_26mai.pdf
publicado em 12/05/2017

COPEL

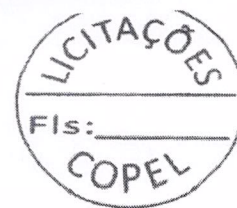
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 147/17

PROCESSO Nº. 16.566/17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, torna pública a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob Nº. 195/2017** com julgamento pelo seu MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializado de manutenção nas unidades de saúde e outras dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constante dos anexos do presente edital, sendo que a presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decretos Municipais nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e nº 7.842 de 16 de janeiro de 2.009, Lei Municipal nº 04.954/08, Lei Complementar 123/2006 aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e, conforme critério do pregoeiro a lei nº. 8.666/93, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, 100 – Botucatu/SP

DATA: 26 de maio de 2.017

HORÁRIO: 08:30 horas

ANEXOS:

- I - Modelo de Planilhas de Custos
- II - Termo de Referência
- III - Modelo da Proposta
- IV - Modelo de Procuração para Credenciamento
- V - Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006
- VI - Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação
- VII - Minuta de Contrato

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializado de manutenção nas unidades de saúde e outras dependências da secretaria municipal de saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos I, II, e minuta de contrato, que passam a fazer parte integrante deste edital.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

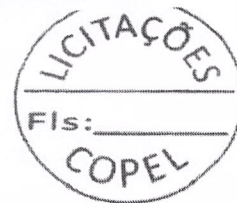
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 01 – TESOIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 227.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 02 – ESTADUAL – 300.51 – EST PAB PISO ATENÇÃO ESTADUAL - Ficha 235.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 05 – FEDERAL – 300.20 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Ficha 260.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.304.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 01 – TESOIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 267.

3.2 – O valor total estimado pela Administração é de R\$ 741.793,32 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos envelopes propostas.

5 – CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2 – Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda, entre as 7:30h às 17:30, totalizando 44 horas semanais. Para execução dos serviços, seguem as exigências mínimas das quantidades de profissionais para execução dos serviços:

- 01 pedreiro de manutenção;
- 01 técnico de manutenção elétrica;
- 01 encanador;
- 10 auxiliares de manutenção;
- 01 pintor de parede;
- 01 carpinteiro;
- 02 jardineiros que deverão operar máquina intercostal.
- Local: Unidades de Saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Botucatu/SP.

5.3 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração, respeitado o limite legal

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Das restrições

6.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

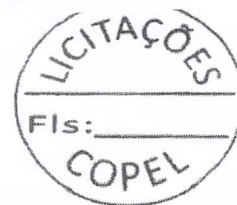
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



6.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.1.2 – com falência decretada;

6.1.1.3 – consorciada;

6.1.1.4 – suspensão temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.

6.2 – Das condições

6.2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;

6.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo IV**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.

7.1.1 A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

7.2 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123/6 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO V**, com assinatura do responsável e do contador, cuja data de expedição não poderá ser superior a 90 (noventa), bem como deverá apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedida pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (não será aceito outro tipo de documento).

7.2.1 - A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa e empresa de pequeno porte do processo licitatório, que participarão sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

7.4 - Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos www.sancoes.sp.gov.br - <http://www.portaltransparencia.gov.br/> - <http://www4.tce.sp.gov.br/> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

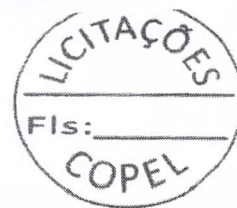
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



8.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 12 deste Edital.

8.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/17
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/17
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

8.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

8.3.1 - cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo conter:

8.3.1.1 – Preço mensal, por serviços em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária, multiplicado por 12 meses.

8.3.1.2 – No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento;

8.3.2 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, da atividade de acordo, com os ANEXOS I e II. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

8.3.3 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.3.4 - prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

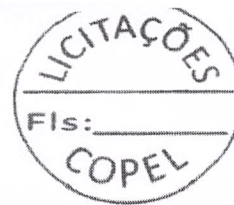
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



8.3.5 – prazo e local de entrega.

8.3.6 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;

8.4 - É obrigatório a apresentação das Planilhas de Custos, conforme o modelo do Anexo I, juntamente com a proposta, com a indicação dos componentes, com preços expressos em reais, incluindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado as peculiaridades da categoria, de acordo com a legislação vigente e considerado o regime de trabalho a ser executado na Secretaria.

8.4.1 – Poderá a licitante utilizar planilha diversa, porém esta deverá conter no mínimo, todos os dados informados no modelo do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4.2 – Juntamente com a planilha de custos e formação de preços, deverá ser encaminhada cópia da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, que foi considerado para a elaboração da proposta.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que não atingirem o mínimo do piso salarial vigente, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

09 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

09.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o documento de credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços e a documentação de habilitação.

09.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

09.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo (a) pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Aberto os envelopes propostas, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

10.1.1 LIMITE(S) MÍNIMO(S) DE REDUÇÃO, POR ITEM:

ITEM	REDUÇÃO
01	R\$ 4.000,00

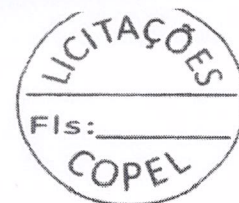
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



10.2 – Na hipótese de que o ultimo lance ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.3 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

10.4 – Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

10.5 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues preferencialmente, encadernados em pastas, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente e, rubricados pelo representante legal da empresa, devendo apresentar no envelope os seguintes documentos:

11.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (dispensável se apresentado no credenciamento):

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social INSS, estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- e) nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Recita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

11.1.3 - AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos

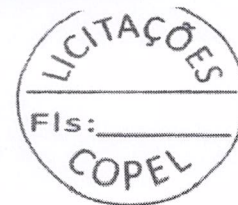
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

a.2) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,40$$

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração formal da licitante, sob as penalidades cabíveis, que tem disponibilidade de pessoal devidamente habilitado para a função objeto da presente licitação.

b) – Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;

11.2 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da

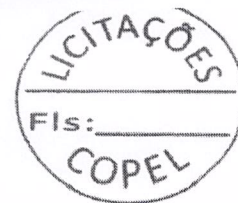
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 11.1.1 e 11.1.2 e seus subitens.

11.3 - Disposições Gerais da Habilitação

11.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houve restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado inabilitado.

11.3.5 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 – Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

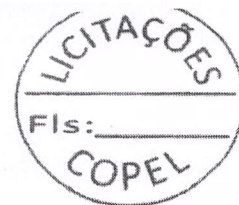
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



13.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

14.2.1 – Advertência por escrito;

14.2.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

14.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

14.2.4 - suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

14.3 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

15 - DO CONTRATO

15.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

15.2 – O proponente vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

15.2.1 – O Contrato deverá ser assinado, impreterivelmente, na Seção de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, no prazo acima estipulado, não sendo possível seu envio via correio.

15.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

15.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

15.5 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

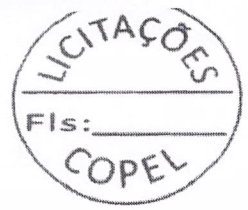
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



16 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

16.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA obra/serviço.

16.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

16.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

16.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena da suspensão da execução do contrato até a complementação da garantia.

16.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

16.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei nº 8.666/93.

18 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Botucatu, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

19.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

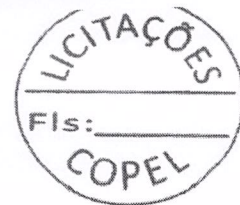
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



19.2 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

19.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2.1 – Para avaliação da capacidade de realização do fornecimento a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor o ajuste na sua planilha de custos, apresentando todas as informações necessárias na composição do seu preço final, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame.

20.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº. 8.666/93.

20.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

20.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

20.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao pregoeiro, até dois dias úteis antes da abertura, na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100 ou por meio do Fax: (014) 3811-1509, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1509/1485 e 1442, ou pelo email: copel@botucatu.sp.gov.br.

Botucatu, 11 de maio de 2.017.

MURILO FERNANDES PAGANINI
Presidente da Copel

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

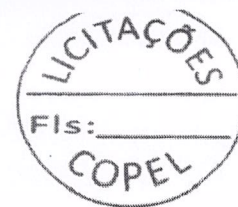
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (*)

ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializado de manutenção nas unidades de saúde e outras dependências da secretaria municipal de saúde, junto à Secretaria municipal de saúde.

NOME DA EMPRESA: _____

Especificar Função:

Salários	
Quantidade de Empregados na Função	
Salário (Especificar o cargo)	
Adicional de Insalubridade/Periculosidade (se for o caso)	
Adicional Noturno (se for o caso)	
Sumula 444 TST (jornada 12x36)	
Cobertura do Intervalo Intra jornada (jornada 12x36)	
Horas Extras (se for o caso)	
Reserva Técnica	
Demais Verbas remuneratórias (descrever se for o caso)	
Total Verbas Salariais e Remuneratórias	

Encargos			
Utilizar planilha auxiliar para demonstrativo do percentual aplicado			
Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual	%	
Custo Total			

Cesta Básica			
Quantidade			
Valor			
Participação do Empregado	Precentual:	%	()
Custo Total			

Vale Refeição			
Quantidade			
Dias por Mês			
Valor Unitário			
Total Parcial			
Participação do Empregado	Precentual:	%	()
Custo Total			

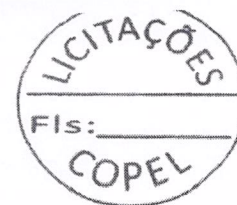
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



Vale Transporte	
Quantidade	
Dias por Mês	
Valor Unitário da Tarifa	
Total Parcial	
Parcela do Empregado (6%)	()
Custo Total	

Auxílio Creche	
Quantidade	
Valor	
Percentual	
Incidência de Ocorrência	
Custo Total	

Benefício Social Familiar (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	

Seguro de Vida (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Precentual: %
Custo Total	R\$

Participação nos Lucros e Resultados (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Precentual: %
Custo Total	

Demais Benefícios (especificar benefícios obrigatórios não previstos acima que a lei ou CCT/ACT obriguem)	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	

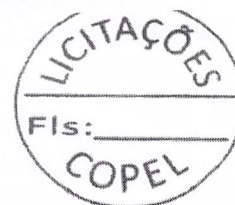
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



Uniformes e EPIs

Obs: Caso algum item abaixo não seja obrigatório excluir da lista ou deixar sem preenchimento, caso falte algum item fornecido, incluir na lista

Uniformes

UNIFORMES - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (R\$)
Calça	unid.		6		
Camiseta	unid.		6		
Crachá de identificação	unid.		12		
Jaleco	unid.		12		
Meia	par		4		
Sapato	par		6		

TOTAL

EPIs

EPIs - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (R\$)
Avental	unid.		12		
Bota/ Botina	par		6		
Capa de Chuva	unid.		12		
Chapéu	unid.		6		
Luva	par		2		
Óculos de proteção	unid.		12		
Perneira	unid.		12		
Protetor auricular	unid.		12		
Protetor facial	unid.		12		
Protetor solar	unid.		0,23		

TOTAL

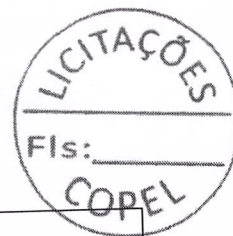
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



Total - Uniformes e EPIs	
Uniformes	
EPI	
Custo Total	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		
Despesas Indiretas	Percentual	%
Lucro	Percentual	%

DESPESAS FISCAIS		
Regime de Tributação	Informar neste campo se a empresa é optante pelo simples nacional e neste caso informar em qual anexo da Lei 123 se enquadra. Caso não seja optante informar o tipo de tributação – Lucro Real ou Presumido	
NÃO OPTANTES PELO SIMPLES		
PIS	Percentual	%
COFINS	Percentual	%
ISSQN	Percentual	%
IR	Percentual	%
CSLL	Percentual	%
TOTAL	Percentual	%
OPTANTES PELO SIMPLES		
Tributos Simples Nacional	Percentual	%

CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100)}{(1 - \text{Tributos}/100)}$$

BDI ADOTADO	Fator	Percentual	%
--------------------	-------	------------	---

RESUMO	
Total Verbas Salariais e Remuneratórias s	
Encargos Sociais e Trabalhistas	
Cesta Básica	
Vale Refeição	

COPEL

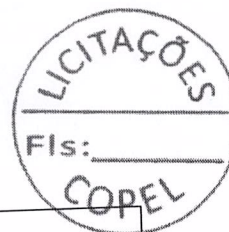
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



Vale Transporte	
Auxílio Creche	
Benefício Social Familiar	
Seguro de Vida	
Participação nos Lucros e Resultados	
Demais Benefícios (especificar)	
Total - Uniformes e EPIs	
SUBTOTAL - CUSTO MENSAL	
BDI	Percentual %
TOTAL - CUSTO MENSAL	

Custo Mensal por funcionário	
Custo Mensal por posto (se for o caso)	
Custo Mensal por metro (se for o caso)	
Custo Mensal Total	
CUSTO TOTAL DO CONTRATO (____ MESES)	

(*) O licitante vencedor deverá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seu preço.

O ajuste da planilha deverá respeitar à CCT/ACT apresentada junto a esta que não poderá ser substituída no ato do ajuste

OBS: A planilha de custos deverá refletir todo o custo mensal considerando toda a equipe disponibilizada para a prestação dos serviços e deverá totalizar o valor mensal vencedor da licitação.

PLANILHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALISTAS

Jornada: _____

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A1 – Previdência Social	
A2 – F.G.T.S.	
A3 – Salário Educação	
A4 – Sesi/Sesc	
A5 – Senai/Senac	

COPEL

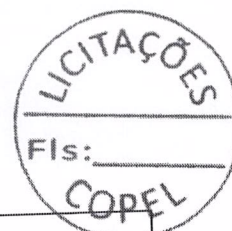
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



A6 – INCRA	
A7 – Risco de Acidente de Trabalho	
A8 – SEBRAE	
Total Grupo A	

GRUPO B – Tempo não Trabalhado

B1 - Férias	
Total Grupo B	

GRUPO B' – Tempo não Trabalhado II

B2 – Faltas Abonadas	
B3 – Faltas Legais	
B4 – Licença Paternidade	
B5 – Acidente de Trabalho	
B6 – Aviso Prévio Trabalhado	
Total Grupo B'	

GRUPO C – Gratificações

C1 – Adicional 1/3 Férias	
C2 – 13º Salário	
Total Grupo C	

GRUPO D - Indenizações

D1 – Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	
D2 – FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	
Total Grupo D	

GRUPO E – Licença Maternidade

E1 – provisionam, Férias s/ licença maternida	
E2 – provisionam, 1/3 const. Férias s/licença maternidade	
E3 – Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	
Total Grupo E	

GRUPO F – Incidência do Grupo A

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B' + C)	
Total Grupo F	

TOTAL DOS ENCARGOS EM PERCENTUAL	
---	--

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Considerações:

Consideram-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma a permitir sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

COPEL

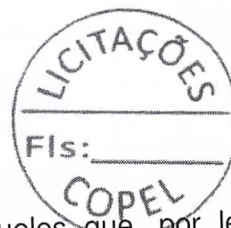
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



O grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, conseqüentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/ segmento/ ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: Previdência Social, FGTS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA, risco de acidente de trabalho e salário educação.

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/ dissídios/ convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas/ abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

Os encargos do grupo C correspondem ao provisionamento dos abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado.

Os encargos do grupo D correspondem às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, quais sejam, o aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS.

O grupo E corresponde aos percentuais de provisionamento por incidência de licença maternidade. No período da licença maternidade, apesar dos benefícios serem pagos pela Previdência Social, há o recolhimento normal dos encargos do grupo A, bem como o provisionamento das férias e 1/3 constitucional de férias.

O grupo F corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Deve-se levar em consideração, para a composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas do empregador, premissas que reflitam os dados médios das empresas que atuam no ramo de atividade em análise, tendo cada uma delas características específicas quanto à rotatividade de mão-de-obra, política de benefícios e salários, critérios de demissão, prazos contratuais, composição de seu quadro funcional entre homens e mulheres, etc..

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de manutenção nas Unidades de Saúde e outras dependências da Secretaria Municipal de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação faz-se necessária para suprir as necessidades de serviços de reparo, manutenção e pequenas reformas em prédios ligados à Secretaria Municipal de Saúde, para

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



continuidade no atendimento à população, uma vez que o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu dispõe de numero reduzido de funcionários para estes serviços.

3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 01 Pedreiro de manutenção;
- 01 Técnico de manutenção elétrica;
- 01 Encanador;
- 10 Auxiliares de manutenção;
- 01 Pintor de parede;
- 01 Carpinteiro;
- 02 jardineiros que deverão operar máquina intercostal.

As prestações de serviços serão realizadas entre às 7h30minutos às 17h30minutos (com 1h30minutos de almoço), totalizando 44 horas semanais para os funcionários ligados à empresa contratada;

- Os serviços serão realizados conforme a demanda emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVA (EPC)

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para cada funcionário, de forma a atender a legislação de segurança do trabalho em vigência.

4.1.1 – A CONTRATADA deverá manter sempre os equipamentos de proteção individual em condições de uso, substituindo-os quando for o caso.

4.2 – A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes em condições de uso e deverão ser repostos sempre que solicitado pelo funcionário.

4.3 – A CONTRATADA se responsabiliza integralmente em fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) de forma a atender integralmente a legislação aplicável aos trabalhos previstos no contrato, bem como promover as alterações necessárias decorrentes de mudanças na legislação.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser realizados rigorosamente na forma e na frequência abaixo, com a apresentação de relatório de checagem pelo encarregado da CONTRATADA sob a supervisão da fiscalização da CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	QUANTIDADE
MANUTENÇÃO ELÉTRICA: COLOCAÇÃO DE LÂMPADAS, INSTALAÇÃO DE FIOS,	TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRAL DE	DEMANDA DIÁRIA EM PONTOS DIFERENTES,

COPEL

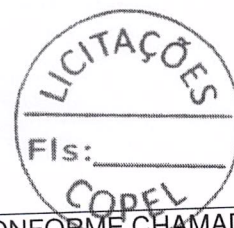
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



TOMADAS, REPAROS DE PEQUENOS EQUIPAMENTOS; PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DO TRABALHO NA PARTE ELÉTRICA; - PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS RELACIONADOS A ELÉTRICA; OPERAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS; EXECUÇÃO NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA.	AMBULÂNCIAS, VISA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, SEDUCS, ASSESSORIA, ALMOXARIFADO DA SAÚDE, NUVE, COPA, COMPRAS/ LICITAÇÕES, UAC.	CONFORME CHAMADO NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
--	--	---

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	QUANTIDADE
MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO: COLOCAÇÃO DE PISOS, CONTRAPISOS AZULEJOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, CONSERTOS DE TELHADOS, CHECAGEM DE MATERIAIS, CONTROLE DE FLUXO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE PLANTAS PARA PEQUENAS REFORMAS, CÁLCULO DE QUANTIDADES DE MATERIAL UTILIZADO EM SERVIÇO; DEMOLIÇÃO DE CONCRETOS, ALVENARIA E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS, LIMPEZA DO LOCAL, CAMPACTAÇÃO DO SOLO, PREPARAÇÃO DE MASSAS DE CONCRETO (E OUTROS MATERIAIS), ESCAVAÇÕES, LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS DE TRABALHO.	TODAS UNIDADES DE SAÚDE E COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	DEMANDA DIÁRIA EM PONTOS DIFERENTES, CONFORME CHAMADO NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	QUANTIDADE
MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS DE PINTURA: PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS EM PEQUENAS E MÉDIAS OBRAS, RASPANDO-AS, AMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS	TODAS UNIDADES DE SAÚDE E COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	DEMANDA DIÁRIA EM PONTOS DIFERENTES, CONFORME CHAMADO NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA

COPEL

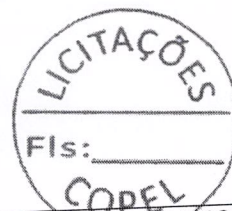
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



CAMADAS DE TINTA; QUANTIFICAÇÕES DE MATERIAIS USADOS PARA PINTURA, PREPARAÇÃO DE TINTAS, REVESTIMENTO DE TETOS, PAREDES E OUTRAS PARTES DAS EDIFICAÇÕES COM PAPÉIS E MATERIAIS PLÁSTICOS, PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE; LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO; MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; POLIMENTO E RETOQUE DE SUPERFÍCIES PINTADAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE JARDINAGEM: OPERAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS ROÇADEIRA E INTERCOSTAL; AJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR PROCESSOS DE PRODUÇÃO CONTÍNUOS, SEM FALHAS; REALIZAÇÃO NA CONSERVAÇÃO E ROÇAGEM DAS ÁREAS VERDES; MANUSEIO DE FERRAMENTAS MANUAIS; REALIZAÇÃO DE PODAS DE GALHOS E ÁRVORES; LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES DE SERVIÇOS; REALIZAÇÃO DE CORTES DE MATO, GRAMA, MANUTENÇÃO DE PÁTIO; REALIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEQUENOS JARDINS; CUIDADO DE FLORES DE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO; APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (AUTORIZADOS) CONTRA INSETOS E PRAGAS EM ÁRVORES E PLANTAS OPERANDO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE ESPECÍFICAS DE	TODAS UNIDADES DE SAÚDE E COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	CADA LOCAL É FEITO UMA VEZ POR MÊS

COPEL

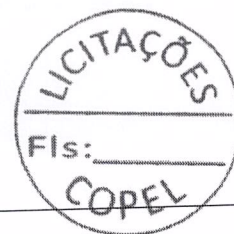
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



JARDINAGEM.		
-------------	--	--

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	QUANTIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: MUDANÇA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E OBJETOS ENTRE AS UNIDADES SAÚDE E SETORES DO COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; SUBSTITUIÇÃO, TROCA, LIMPEZA, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS; CONSERVAÇÃO DE VIDROS E FACHADAS; LIMPEZA DE RECINTOS E ACESSÓRIOS; OBSERVAÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO.	TODAS UNIDADES DE SAÚDE E COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	SERVIÇOS EXECUTADOS DIARIAMENTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA EXCETO OS SERVIÇOS RELACIONADOS A MUDANÇA DE OBJETOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO A CONSERVAÇÃO DE VIDROS E FACHADAS QUE SERÃO FEITOS MEDIANTE O CHAMADO NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA: COMPREENDEM SERVIÇOS DE TROCA DE TORNEIRAS, VÁLVULAS, BACIAS SANITÁRIAS, CUBAS, ASSENTOS SANITÁRIOS, OPERACIONALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE TUBULAÇÕES; DEFINIÇÃO DE TRAÇADOS E DIMENSIONAMENTO DE TUBULAÇÕES; ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÕES E INSPECIONAMENTO DE MATERIAIS;	TODAS UNIDADES DE SAÚDE E COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	DEMANDA DIÁRIA EM PONTOS DIFERENTES, CONFORME CHAMADO NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

COPEL

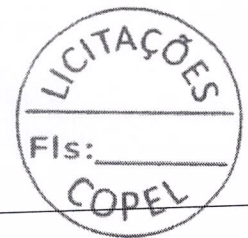
24



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



PREPARAÇÃO DE LOCAIS PARA
INSTALAÇÕES;
REALIZAÇÃO DE PRÉ-MONTAGEM,
MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPAROS EM
INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES;
- REALIZAÇÃO DE PEQUENOS TESTES
OPERACIONAIS DE PRESSÃO DE FLUIDOS E
TESTES DE ESTANQUEIDADE; PROTEÇÃO
DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA: COMPREENDEM SERVIÇOS DE TROCA DE TORNEIRAS, VÁLVULAS, BACIAS SANITÁRIAS, CUBAS, ASSENTOS SANITÁRIOS, OPERACIONALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE TUBULAÇÕES; DEFINIÇÃO DE TRAÇADOS E DIMENSIONAMENTO DE TUBULAÇÕES; ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÕES E INSPECIONAMENTO DE MATERIAIS; PREPARAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÕES; REALIZAÇÃO DE PRÉ-MONTAGEM, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPAROS EM INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES; - REALIZAÇÃO DE PEQUENOS TESTES OPERACIONAIS DE PRESSÃO DE FLUIDOS E TESTES DE ESTANQUEIDADE; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.	TODAS UNIDADES DE SAÚDE E COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	DEMANDA DIÁRIA EM PONTOS DIFERENTES, CONFORME CHAMADO NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

6 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 – Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



6.2 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.3 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

6.3.1 – Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação.

6.3.2 – Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.4. – Zelar pela guarda e conservação das instalações e dos equipamentos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

6.5 – Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso a CONTRATANTE;

6.6 – Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

6.7. – Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviços;

6.8 – Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho e, procedimentos relativos à utilização dos materiais de limpeza e equipamentos;

6.9 – Fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.

6.10 – Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.11 – Fornecer, na forma da legislação vigente, transporte, seguro e alimentação;

6.12 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.13 – Os serviços deverão ser executados de maneira que não interfiram com o bom andamento da rotina dos funcionários da Administração;

6.14 – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, o profissional que necessitar se ausentar emergencialmente, por um motivo imprevisível;

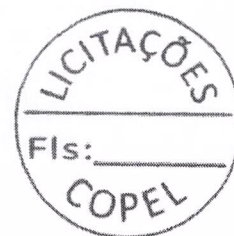
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



6.15 – Para o caso de ausência programada, a substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços;

6.16. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da licitação.

7. PESSOAL

7.1. Só poderão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestado de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviços e pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

7.2. A fiscalização, através dos gestores do Contrato, terá o direito de exigir a retirada de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo a substituição ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo empregado, o Município não terá em nenhum caso responsabilidade.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da licitação, bem como deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por Lei.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período a critério da administração.

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

COPEL

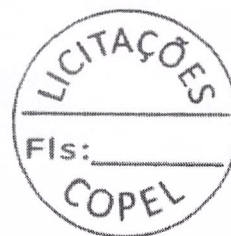
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº. 147/17

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Local dos Serviços:- Unidades de Saúde e Outras dependências da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UM.	Qtdd	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializado de manutenção nas Unidades de Saúde e outras dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Período:- 12 (doze) meses.	Serv	01		
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 45 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável

COPEL

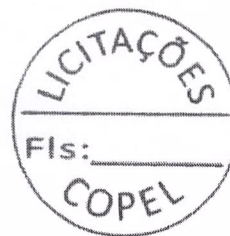
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º / 2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

COPEL

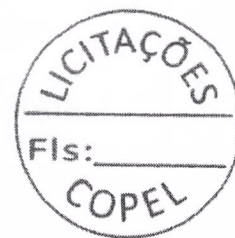
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Caso se enquadre na situação de cooperativa declarar, sob as mesmas penas da lei, que não auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar.

....., de de 2017 (não superior a 90 dias da abertura da proposta)

.....
assinatura do representante legal
Nome e Nº do RG.

.....
assinatura do contador
Nome e Nº CRC.

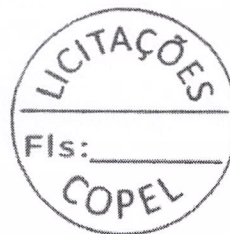
Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (não será aceito outro tipo de documento).

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações - COPEL
Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017
Processo nº

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede, em conformidade com o disposto
no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2017.

.....
assinatura do representante legal
Nº do RG.

COPEL

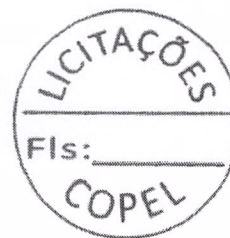
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor:

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a com endereço nesta cidade, na Rua , inscrita no CNPJ sob nº., através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº.16.566/17 – Pregão Presencial nº. 147/17** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializado de manutenção nas unidades de saúde e outras dependências da Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL
Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$
(.....), totalizando a quantia de R\$

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

1) nome dos segurados;

2) cargo ou função;

3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

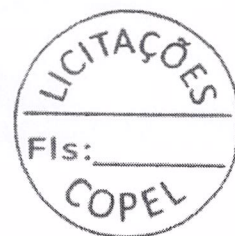
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



- 4) descontos legais;
 - 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
 - 6) totalização por rubrica e geral;
 - 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - 2) data da emissão do documento de cobrança;
 - 3) número do documento de cobrança;
 - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 - Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 - A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.6 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.1.8 - O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:
02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 01 – TESOIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 227.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 02 – ESTADUAL – 300.51 – EST PAB PISO ATENÇÃO ESTADUAL - Ficha 235.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 05 – FEDERAL – 300.20 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Ficha 260.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.304.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 01 – TESOIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 267.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

COPEL

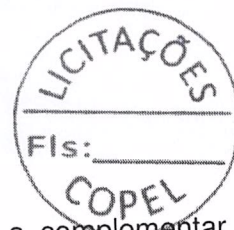
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

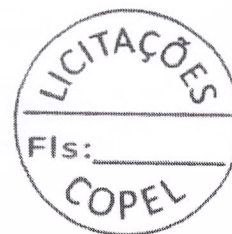
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL
Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



Botucatu,

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

1 - _____ 2 - _____

COPEL

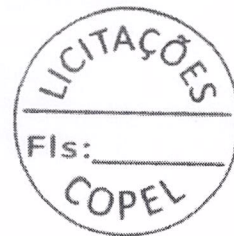
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 147/17 - Processo nº. 16.566/17



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de BOTUCATU

Processo nº. 16.566/17 - PREGÃO PRESENCIAL 147/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

Advogado(s): ANTÔNIO HENRIQUE NICOLSI GARCIA OAB/SP 78.532

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Botucatu, _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: André Gasparini Spadaro – Secretário Municipal de Saúde

Email institucional:

Email pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo:

Email institucional:

Email pessoal:

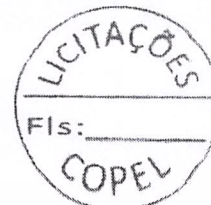
Assinatura:

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo n.º. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD

Valor: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 298 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade nº 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**, com endereço sede na Avenida Vereador Doutor Marques Penteado nº. 1884 – Bairro Jardim das Alamandas – Cidade de Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 18.975.589/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 25.719/2.020 – Pregão Presencial nº. 205/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I, nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

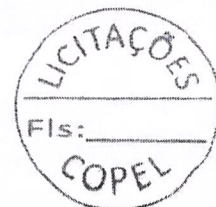
- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência
- 2.3 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
- 2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020
Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	Prestação de Serviços de 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv.	12	4.800,00	57.600,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 50 – SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO - 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.300 – FED AÇÕES SAUDE BUCAL - PSF - Ficha 298.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

4) descontos legais;

5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;

6) totalização por rubrica e geral;

7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;

2) data da emissão do documento de cobrança;

3) número do documento de cobrança;

4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

5) totalização dos valores e sua consolidação

c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento integral do conteúdo determinado no Anexo I – Termo de Referência do edital.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 DEZ 2020

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Rodrigo Ramos

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo

2 - Andrea Cristina Panhim Amaral

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.1. 2.320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

Contrato nº. **368/2020**

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD

Valor: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 298 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade nº 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**, com endereço sede na Avenida Vereador Doutor Marques Penteado nº 1884 – Bairro Jardim das Alamandas – Cidade de Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 18.975.589/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 25.719/2.020 – Pregão Presencial nº. 205/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I, nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

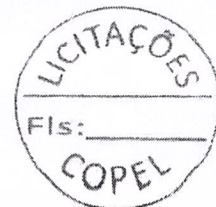
2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	Prestação de Serviços de 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv.	12	4.800,00	57.600,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 50 – SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO - 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.300 – FED AÇÕES SAUDE BUCAL - PSF - Ficha 298.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

4) descontos legais;

5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;

6) totalização por rubrica e geral;

7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;

2) data da emissão do documento de cobrança;

3) número do documento de cobrança;

4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

5) totalização dos valores e sua consolidação

c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento integral do conteúdo determinado no Anexo I – Termo de Referência do edital.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais), equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

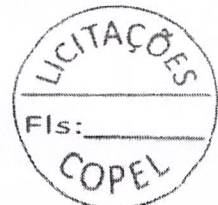
10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 368/2020

Processo Administrativo nº. 25.719/2020 – Pregão nº. 205/2020

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

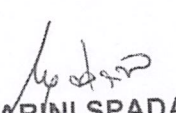
13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

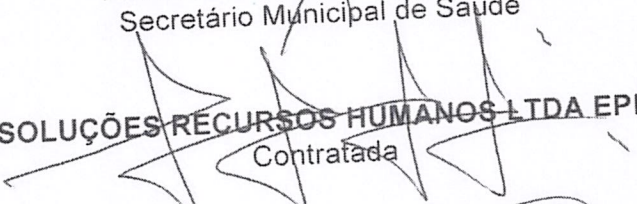
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

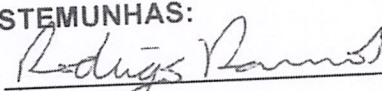
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 DEZ 2020

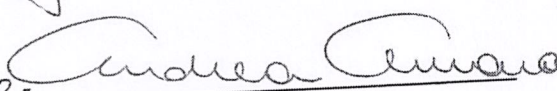

ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde


SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo

2 - 

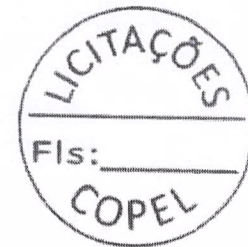
Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.1. 2.320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019



LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP ou MEI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 205/2.020

PROCESSO N.º 25.719/2.020

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM 29 / 09 / 2.020.

Credenciamento no dia 16 / 10 / 2.020 até às 08:15 horas.

ABERTURA no dia 16 / 10 / 2.020 às 08:15 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

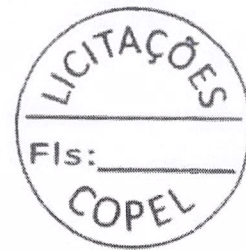
ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora do Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019



LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP ou MEI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 205/2.020

PROCESSO N.º 25.719/2.020

PUBLICADO PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO SITE www.botucatu.sp.gov.br
EM 29 / 09 / 2.020.

Credenciamento no dia 16 / 10 / 2.020 até às 08:15 horas.

ABERTURA no dia 16 / 10 / 2.020 às 08:15 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Pr205_20-16out.pdf
publicado em 29/09/2020

COPEL

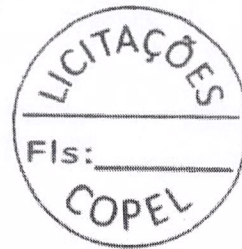
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1485 / 3811-1442 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019



CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 205/2.020

PROCESSO Nº. 25.719/2.020

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD (EXCLUSIVO PARA ME, EPP ou MEI)

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, torna pública a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob N.º 205/2.020**, com julgamento pelo seu MENOR PREÇO MENSAL, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital, sendo que o presente será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decretos Municipais nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e nº 7.842 de 16 de janeiro de 2.009, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e, conforme critério da pregoeira a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2.006, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, 100 – Botucatu/SP

DATA: 16 de outubro de 2.020.

HORÁRIO: 08:15 horas

ANEXOS:

- I - PLANILHA DE CUSTOS
- II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- III - MODELO DE PROPOSTA;
- IV - MODELO DA CREDENCIAL;
- V - MODELO DA DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- VII - MINUTA DE CONTRATO

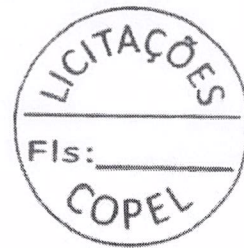
2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação para a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD (EXCLUSIVO PARA ME, EPP ou MEI), conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 50 – SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO - 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.300 – FED AÇÕES SAUDE BUCAL - PSF - Ficha 298.

3.2 – O valor total orçado pela administração para a prestação do serviço é R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Das restrições

5.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.1.1.2 – com falência decretada;

5.1.1.3 – suspensão temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, no município de Botucatu, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.

5.1.1.4 – que não se qualifique como microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº. 11.488/2007.

5.1.1.5 – que embora, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, incida em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2.006.

5.2 – Das condições

5.2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;

5.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3 – Poderão participar deste Pregão, empresas que se enquadrem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, inclusive o Microempreendedor Individual, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2.018.

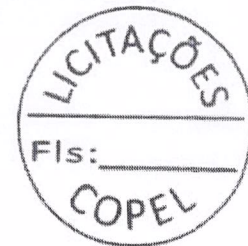
5.3 – As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação (item 10) o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta licitação.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto aa pregoeira por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo IV**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

6.1.1 - A ausência do documento de credenciamento / procuração mencionado no item 6.1 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica o não credenciamento do licitante, mas impede o representante de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pela pregoeira.

6.1.2 - O contrato social é impreterível ao credenciamento e deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a mesa possa autenticá-lo.

6.2 - O proponente, diante do disposto na Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar:

6.2.1 - Declaração, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2010 e do Decreto nº 49.511/2010, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.2.2 - Declaração de Enquadramento OU Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta.

6.3 - As empresas enquadradas como MEI - Microempreendedor Individual estão dispensadas da apresentação dos documentos solicitados no item 6.2.1 e 6.2.2.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem dos documentos solicitados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 não serão credenciadas, por se tratar de pregão exclusivo.

6.5 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo V.

6.6 - Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos www.sancoes.sp.gov.br - <http://www.portaltransparencia.gov.br> - <http://www4.tce.sp.gov.br> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

6.7 - A licitante interessada poderá protocolar os envelopes e documentos referentes ao credenciamento, no protocolo municipal, caso tenha interesse em participar sem representante.

6.7.1 - No caso acima, a licitante deverá protocolar os documentos antes do prazo determinado para abertura dos envelopes, e estar ciente que o credenciamento sem representante a impede de participar da fase de lances, bem como em todos os demais atos pertinentes à sessão.

6.7.2 - A licitante que optar pelo protocolo dos envelopes será credenciada, desde que os documentos estejam de acordo com o solicitado nos itens 6.1, 6.2, 6.5 e subitens.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

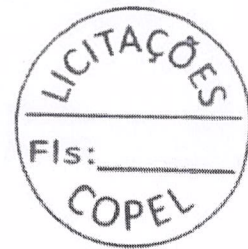
7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2.020
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2.020
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 - cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo conter:

7.3.1.1 – Preço mensal, por serviços em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3.1.2 – No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento;

7.3.1.3 – Preço anual estimado, representado pela multiplicação do preço mensal estimado por 12;

7.3.2 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, da atividade de acordo, com o ANEXO I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

7.3.3 – descrição completa do serviço, preço mensal e anual do item, cotado conforme modelo de proposta deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o valor total da proposta (mensal).

7.3.4 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.3.5 - prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

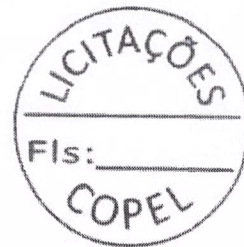
7.3.6 – prazo e local de entrega;

7.3.7 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

7.3.8 – DECLARAÇÃO de que, se vencedor, apresentará no prazo máximo de 03 (três) dias a Planilha de Custos, conforme o modelo do Anexo I, com a indicação dos componentes, com preços expressos em reais, incluindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado as peculiaridades da categoria, de acordo com a legislação vigente e considerado o regime de trabalho a ser executado na Secretaria.

7.3.8.1 – Poderá a licitante utilizar planilha diversa do modelo do edital, porém esta deverá conter no mínimo, todos os dados informados no modelo do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.8.2 – Juntamente com a planilha de custos e formação de preços, deverá ser encaminhada cópia da(s) Convenção(ões) Coletiva(s), Acordo(s) Coletivo(s) ou Dissídio(s) Coletivo(s) de Trabalho da Categoria profissional, que foi considerado para a elaboração da proposta.

7.3.8.3 - O objeto desta licitação caracteriza-se como cessão de mão de obra.

7.3.8.4 - Não há vedação para participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.

7.3.8.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão se utilizar desse para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, devendo preenchê-las conforme o regime que irá optar caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.8.6 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada está sujeita à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da contratação conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 17, XVII, art. 30, II e artigo 31, II.

7.3.8.7 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício com a devida chancela de recebimento junto ao órgão competente, comunicando a prestação de serviços caracterizados como cessão de mão de obra, devendo ser excluída do regime Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II da Lei Complementar 123/06.

7.3.8.8 - O Órgão Licitante poderá oficiar à Receita Federal do Brasil em caso de não apresentação da cópia do ofício supracitado.

7.3.8.9 - A planilha de custos acima descrita será apresentada SOMENTE PELO VENCEDOR, na forma e prazos descritos no item 7.3.8 e seus subitens, sendo que os documentos solicitados deverão ser entregues na Seção de Licitações, das 8h00 às 16h30, ou ainda por e-mail (copel@botucatu.sp.gov.br), desde que devidamente assinada.

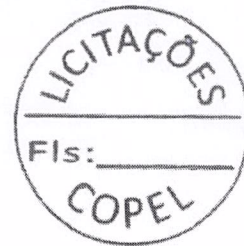
7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que não atingirem o mínimo do piso salarial vigente e demais benefícios, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

7.6 - O julgamento será pelo valor mensal do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

8.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão a pregoeira, em separado, o documento de Credenciamento, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes: da proposta de preços e o da documentação de habilitação.

8.3 - Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pela pregoeira.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Aberto os envelopes propostas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

9.1.1 - **MÍNIMO (S) DE REDUÇÃO ENTRE LANCES: 0,50% da menor proposta ofertada e classificada.**

9.2 - Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

9.3 - Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.4 - De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão conter:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Certificado de Microempreendedor Individual;

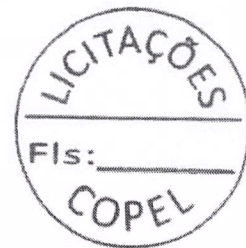
10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social (INSS), estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- e) nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

a.2) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

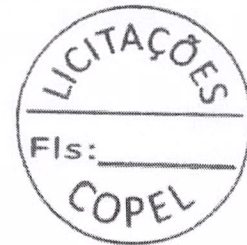
$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,40$$

- b) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Na hipótese da empresa estar em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

a) Declaração formal de que, apresentará em até 02 (dois) dias após o termino do certame, a comprovação de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CROSP, em nome de pelo menos dois colaboradores.

a.1) Serão considerados certificados como válidos as inscrições feitas antes de 23/12/2008 e após essa data.

b) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública.

10.2 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1 a 10.1.2 e subitens.

10.3 - Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3.3 – Na hipótese de o primeiro colocado, caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte, com restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar 123/06 do dia 14 de dezembro de 2006.

10.3.3.1 - A não regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente *inabilitado*.

10.3.4.1 – Não será motivo para inabilitação a falta dos documentos relativos à habilitação jurídica, dentro do envelope, que tenham sido devidamente apresentados para o credenciamento.

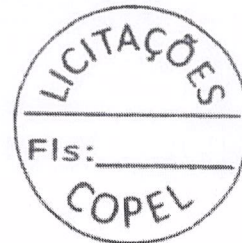
10.3.5 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados no item 10.1.2 (certidões), será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

10.3.6 – O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

10.3.7- A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a autoridade superior, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que fará análise e emitirá parecer até a data de abertura do certame.

11.1.2 - Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que encaminhará resposta em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

11.1.3 - Quando o acolhimento da impugnação / questionamento implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, a abertura será suspensa e será designada nova data para a realização deste pregão.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

12.2 - Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficar impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 13.2.1 - apresentar documentação falsa;
- 13.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3 - falhar na execução do contrato;
- 13.2.4 - fraudar na execução do contrato;
- 13.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.2.7 - fizer declaração falsa.

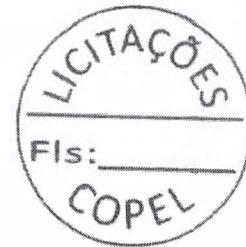
13.3. Para os fins do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019



13.3.1 - Para condutas descritas nos itens 13.2.1, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 14.2.2 e 14.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

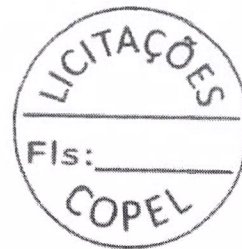
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>		
06	Zelar pelas instalações utilizadas nos setores, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus colaboradores e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer, no mínimo, 3 (três) conjuntos de uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
----	--	----

13.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 13.4, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea "d" do item 13.4.

13.6. O retardamento da execução previsto no item 13.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

13.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

13.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser executado e/ou da garantia contratual, deposita pela CONTRATADA.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

14.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

14.5 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

14.6 - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

14.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação conforme determinado em lei pertinente.

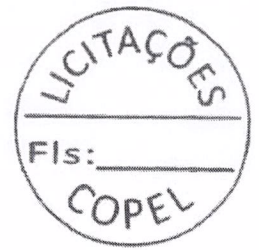
15 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada (s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

15.1.1 - A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

15.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

15.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

15.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

15.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

17.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

17.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

17.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

17.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

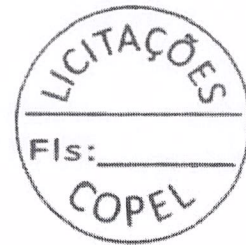
18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro, independentemente de transcrição.

18.2 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019

18.2.1 – Para avaliação da capacidade de realização de execução a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor o ajuste na sua planilha de custos, apresentando todas as informações necessárias na composição do seu preço final.

18.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº. 8.666/93.

18.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei, art. 299 do Código Penal.

18.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

18.6 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, à pregoeira, em até 02 dias úteis, antes da abertura na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100, pelo e-mail copel@botucatu.sp.gov.br, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1442 / 1485.

Botucatu, 24 de setembro de 2.020.

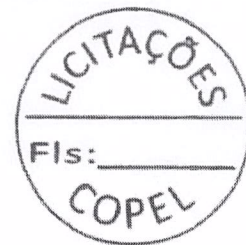
ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora do Departamento de Compras
e Licitações

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019



ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (*)

ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD.

NOME DA EMPRESA: _____

Especificar Função:

Salários	
Quantidade de Empregados na Função	
Salário	
Adicional de Insalubridade/Periculosidade (se for o caso)	
Adicional Noturno (se for o caso)	
Sumula 444 TST (jornada 12x36)	
Cobertura do Intervalo Intra jornada (jornada 12x36)	
Horas Extras (se for o caso)	
Reserva Técnica	
Demais Verbas remuneratórias (descrever se for o caso)	
Total Verbas Salariais e Remuneratórias	

Encargos			
Anexar "planilha auxiliar" para demonstrativo do percentual aplicado			
Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual	%	
Custo Total			

Cesta Básica			
Quantidade			
Valor			
Participação do Empregado	Percentual:	%	()
Custo Total			

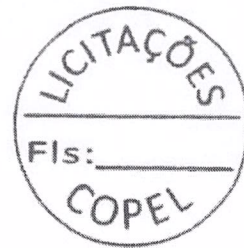
Vale Refeição			
Quantidade			
Dias por Mês			
Valor Unitário			
Total Parcial			
Participação do Empregado	Percentual:	%	()
Custo Total			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019



Vale Transporte	
Quantidade	
Dias por Mês	
Valor Unitário da Tarifa	
Total Parcial	
Parcela do Empregado (6%)	()
Custo Total	

Auxílio Creche	
Quantidade	
Valor	
Percentual	
Incidência de Ocorrência	
Custo Total	

Benefício Social Familiar (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	

Seguro de Vida (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Percentual: %
Custo Total	R\$

Participação nos Lucros e Resultados (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Percentual: %
Custo Total	

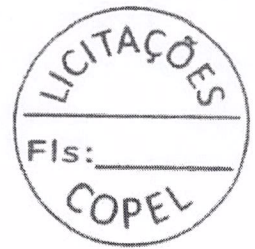
Demais Benefícios (especificar benefícios obrigatórios não previstos acima que a lei ou CCT/ACT obriguem)	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.019 - Processo nº. 25.719/2.019



Uniformes e EPIs

Obs.: Caso algum item abaixo não seja obrigatório excluir da lista ou deixar sem preenchimento, caso falte algum item fornecido, incluir na lista

Uniformes

UNIFORMES - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO
Calça	unid.		6		
Camiseta	unid.		6		
Crachá de identificação	unid.		12		
Jaleco	unid.		12		
Meia	par		4		
Sapato	par		6		
				TOTAL	

EPIs

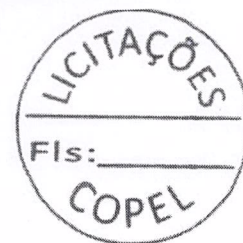
EPIs - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO
Avental	unid.		12		
Bota/ Botina	par		6		
Capa de Chuva	unid.		12		
Chapéu	unid.		6		
Luva	par		2		
Óculos de proteção	unid.		12		
Perneira	unid.		12		
Protetor auricular	unid.		12		
Protetor facial	unid.		12		
Protetor solar	unid.		0,23		
				TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



Total - Uniformes e EPIs	
Uniformes	
EPI	
Custo Total	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		
Despesas Indiretas	Percentual	%
Lucro	Percentual	%

DESPESAS FISCAIS		
Regime de Tributação	Informar neste campo se a empresa é optante pelo simples nacional e neste caso informar em qual anexo da Lei 123 se enquadra. Caso não seja optante informar o tipo de tributação – Lucro Real ou Presumido	
NÃO OPTANTES PELO SIMPLES		
PIS	Percentual	%
COFINS	Percentual	%
ISSQN	Percentual	%
TOTAL	Percentual	%
OPTANTES PELO SIMPLES		
Tributos Simples Nacional	Percentual	%

CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100)}{(1 - \text{Tributos}/100)}$$

BDI ADOTADO	Fator	Percentual	%
--------------------	-------	------------	---

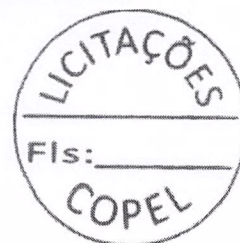
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



RESUMO		
Total Verbas Salariais e Remuneratórias		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Cesta Básica		
Vale Refeição		
Vale Transporte		
Auxílio Creche		
Benefício Social Familiar		
Seguro de Vida		
Participação nos Lucros e Resultados		
Demais Benefícios (especificar)		
Total - Uniformes e EPIs		
SUBTOTAL - CUSTO MENSAL		
BDI	Percentual	%
TOTAL - CUSTO MENSAL		

Custo Mensal por funcionário	
Custo Mensal por posto (se for o caso)	
Custo Mensal por metro (se for o caso)	
Custo Mensal Total (todos os postos)	
CUSTO TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)	

(*) O licitante vencedor deverá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seu preço.

O ajuste da planilha deverá respeitar à CCT/ACT apresentada junto a esta que não poderá ser substituída no ato do ajuste

OBS: A planilha de custos deverá refletir todo o custo mensal considerando toda a equipe disponibilizada para a prestação dos serviços e deverá totalizar o valor mensal vencedor da licitação.

Assinatura do responsável

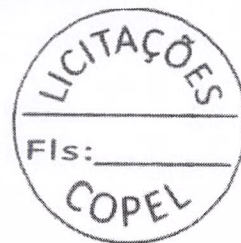
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



PLANILHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (deverá ser apresentada juntamente com a planilha de composição de custos)

Jornada: _____

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A1 – Previdência Social	
A2 – F.G.T.S.	
A3 – Salário Educação	
A4 – SESI/SESC	
A5 – SENAI/SENAC	
A6 – INCRA	
A7 – Risco de Acidente de Trabalho	
A8 – SEBRAE	
Total Grupo A	

GRUPO B – Tempo não Trabalhado

B1 – Férias	
Total Grupo B	

GRUPO B' – Tempo não Trabalhado II

B2 – Faltas Abonadas	
B3 – Faltas Legais	
B4 – Licença Paternidade	
B5 – Acidente de Trabalho	
B6 – Aviso Prévio Trabalhado	
Total Grupo B'	

GRUPO C – Gratificações

C1 – Adicional 1/3 Férias	
C2 – 13º Salário	
Total Grupo C	

GRUPO D - Indenizações

D1 – Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	
D2 – FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	
Total Grupo D	

GRUPO E – Licença Maternidade

E1 – provisionam, Férias s/ licença maternidade	
E2 – provisionam, 1/3 const. Férias s/ licença maternidade	
E3 – Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	
Total Grupo E	

GRUPO F – Incidência do Grupo A

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B' + C)	
Total Grupo F	

TOTAL DOS ENCARGOS EM PERCENTUAL

Assinatura do responsável

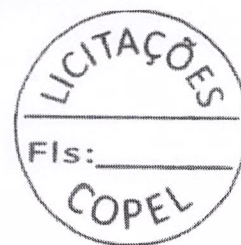
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Considerações:

Consideram-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma a permitir sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de aprovisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, consequentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/ segmento/ ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: Previdência Social, FGTS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA, risco de acidente de trabalho e salário educação.

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/ dissídios/ convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas/ abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

Os encargos do grupo C correspondem ao aprovisionamento dos abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado.

Os encargos do grupo D correspondem às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, quais sejam, o aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS.

O grupo E corresponde aos percentuais de aprovisionamento por incidência de licença maternidade. No período da licença maternidade, apesar dos benefícios serem pagos pela Previdência Social, há o recolhimento normal dos encargos do grupo A, bem como o aprovisionamento das férias e 1/3 constitucional de férias.

O grupo F corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

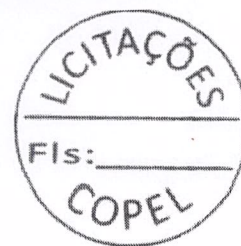
Deve-se levar em consideração, para a composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas do empregador, premissas que reflitam os dados médios das empresas que atuam no ramo de atividade em análise, tendo cada uma delas características específicas quanto à rotatividade de mão-de-obra, política de benefícios e salários, critérios de demissão, prazos contratuais, composição de seu quadro funcional entre homens e mulheres, etc..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD.

2 – JUSTIFICATIVA:

Contratação necessária tendo em vista o cancelamento do concurso público previsto devido à pandemia de covid-19 e para não prejudicar a qualidade dos serviços e do atendimento à população.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 – Garantir a prestação qualitativa dos serviços relativos às atividades do Programa de Saúde Bucal, realizando funções auxiliares sob supervisão do cirurgião-dentista;
- 3.2 – Participar de atividades multidisciplinares coordenadas por outros programas (criança, mulher, adulto, mental);
- 3.3 – Realizar atividades em conjunto com a Equipe de Saúde Bucal no contexto da Equipe de Saúde das Unidades Básicas de Saúde;
- 3.4 – Participar na aplicação de medidas preventivas e no desenvolvimento de atividades educativas em creches, escolas de educação básica e outros espaços coletivos;
- 3.5 – Participar de atividades em grupo (bebês, crianças e adultos) para educação e prevenção em Saúde Bucal;
- 3.6 – Participar na prestação de assistência odontológica, instrumentando o cirurgião-dentista e manipulando materiais odontológicos;
- 3.7 – Registrar dados e informações de acordo com as definições do programa;
- 3.8 – Manter os arquivos e fichários;
- 3.9 – Preparar o paciente para o atendimento;
- 3.10 – Participar de levantamentos epidemiológicos;
- 3.11 – Auxiliar na conservação e manutenção da clínica e na conferência periódica de materiais e equipamentos, tendo em vista o bom funcionamento;
- 3.12 – Organizar, controlar e manter os equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho;
- 3.13 – Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimentos para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- 3.14 – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

4 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 4.1 - Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.2 – Disponibilizar colaboradores capacitados e qualificados de acordo com a função que será exercida.
- 4.3 - Para o caso de ausência programada, a substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços;
- 4.4 – A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da licitação, bem como deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.5 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, à execução de serviços que não sejam objeto de licitação.
- 4.6 – A empresa CONTRATADA, bem como o ACD, serão responsáveis por danos causados ao patrimônio público, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, ficando obrigada a ressarcir o poder público em até 30 (trinta) dias a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça, o valor apurado será descontado na fatura do mês.

8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 8.2 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período a critério da Contratante, ou até a reposição das vagas através de concurso público.
- 3.1- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar colaboradores capacitados para execução dos serviços de ACD, no período de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira.
- 3.2 – Os serviços deverão ser executados diretamente nas unidades de saúde básica do município.

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

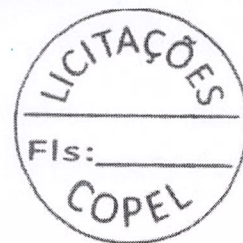
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº 205/2.020

Processo: 25.719/2.020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD

Prazo início: em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	Prestação de Serviços de 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12		

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: honorários profissionais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável

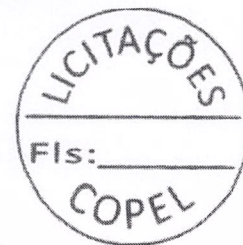
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO N.º / 2.020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

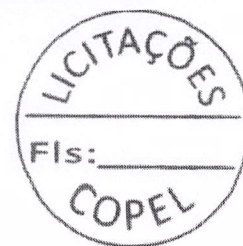
Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2.020
PROCESSO Nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Caso se enquadre na situação de cooperativa declarar, sob as mesmas penas da lei, que não auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar.

....., de de 2.020 (não superior a 90 dias da abertura da proposta)

.....
assinatura do representante legal
Nome e Nº do RG.

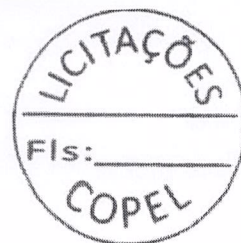
Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL ou ainda Consulta de Optantes pelo Simples Nacional, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2.020
Processo nº

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede, em conformidade com o disposto no art.
4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2.020.

.....
assinatura do representante legal
Nº do RG.

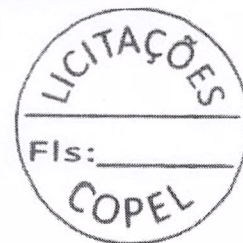
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



ANEXO VII Minuta do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD.

Valor:

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRÉ GASPARINI SPADARO,, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade e inscrito no CPF sob nº., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a, com endereço nesta cidade, na Rua, através de seu representante inscrito no CNPJ sob nº., legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº. 25.719/2.020 – Pregão Presencial nº. 205/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I, nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3- O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

2.4 - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 - PM BOTUCATU - 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 - ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 - OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - 50 - SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO - 05 - TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS - 05.300 - FED AÇÕES SAUDE BUCAL - PSF - Ficha 298.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

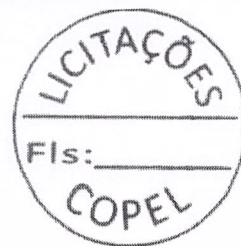
5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020

devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

4) descontos legais;

5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;

6) totalização por rubrica e geral;

7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;

2) data da emissão do documento de cobrança;

3) número do documento de cobrança;

4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

5) totalização dos valores e sua consolidação

c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

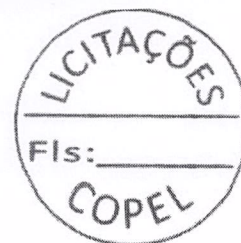
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020

deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento integral do conteúdo determinado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

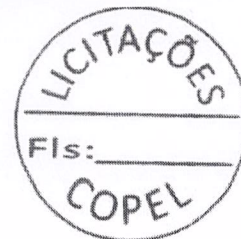
10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

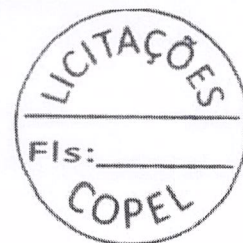
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de BOTUCATU

Processo nº. 25.719/2.020 - PREGÃO PRESENCIAL 205/2.020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 AUXILIARES PARA CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD.**

ADVOGADO (S) / Nº OAB: **GUILHERME BOLLINI POLYCARPO - OAB/SP 365.010**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

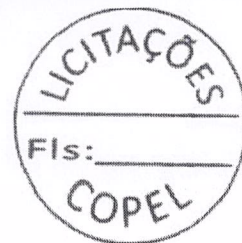
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 205/2.020 - Processo nº. 25.719/2.020



Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

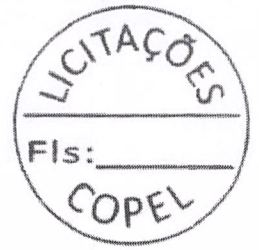
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 275/2.020

PROCESSO N.º 31.214/2.020

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU EM 30 / 11 / 2.020.

Credenciamento no dia 15 / 12 / 2.020 até às 08:15 horas.

ABERTURA no dia 15 / 12 / 2.020 às 08:15 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

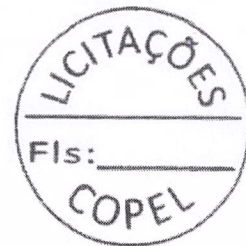
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
Chefe da Seção de Licitações

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 275/2.020

PROCESSO N.º 31.214/2.020

PUBLICADO PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO SITE www.botucatu.sp.gov.br
EM 30 / 11 / 2.020.

Credenciamento no dia 15 / 12 / 2.020 até às 08:15 horas.

ABERTURA no dia 15 / 12 / 2.020 às 08:15 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
Chefe da Seção de Licitações

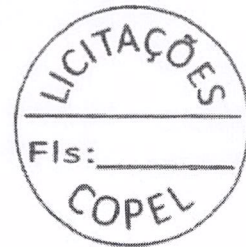
Pr275_20-15dez.pdf
publicado em 30/11/2020

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 275/2.020

PROCESSO Nº. 31.214/2.020

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, torna pública a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob N.º 275/2.020**, com julgamento pelo seu MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital, sendo que o presente será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decretos Municipais nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e nº 7.842 de 16 de janeiro de 2.009, aplicando-se subsidiariamente a medida do necessário e, conforme critério da pregoeira a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2.006, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, 100 – Botucatu/SP

DATA: 15 de dezembro de 2.020

HORÁRIO: 08:15 horas

ANEXOS:

- I - PLANILHA DE CUSTOS
- II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- III - MODELO DE PROPOSTA;
- IV - MODELO DA CREDENCIAL;
- V - MODELO DA DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- VII - MINUTA DE CONTRATO

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação para a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

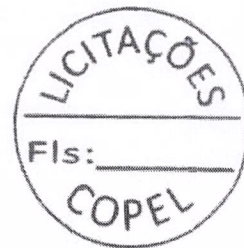
3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.312.0077 – SERVIÇOS PARA CENTRAIS DE ESTERELIZAÇÃO – PSF – Ficha 298.

3.2 – O valor total orçado pela administração para a prestação do serviço é R\$ 1.559.436,48 (hum milhão quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Das restrições

5.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.1.1.2 – com falência decretada;

5.1.1.3 – suspensão temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, no município de Botucatu, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.

5.2 – Das condições

5.2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;

5.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.3 – Será permitida a participação de instituições sem fins lucrativos, desde que os serviços sejam executados pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

5.3 – As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação (item 10) o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta licitação.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

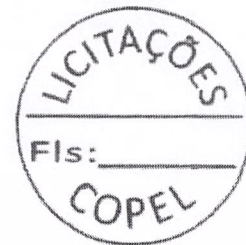
6.1 – O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto aa pregoeira por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo IV**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 – A ausência do documento de credenciamento / procuração mencionado no item 6.1 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica o não credenciamento do licitante, mas impede o representante de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pela pregoeira.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

6.1.2 – O contrato social é impreterível ao credenciamento e deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a mesa possa autenticá-lo.

6.2 – O proponente que desejar ter direito de preferência, diante do disposto na Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar:

6.2.1 – Declaração, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2010 e do Decreto nº 49.511/2010, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.2.2 – Declaração de Enquadramento OU Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta.

6.3 – As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da apresentação dos documentos solicitados no item 6.2.1 e 6.2.2.

6.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem dos documentos solicitados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 serão credenciadas, porém sem os benefícios da lei pertinente.

6.5 – Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo V.

6.6 – Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos www.sancoes.sp.gov.br – <http://www.portaltransparencia.gov.br> – <http://www4.tce.sp.gov.br> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

6.7 – A licitante interessada poderá protocolar os envelopes e documentos referentes ao credenciamento, no protocolo municipal, caso tenha interesse em participar sem representante.

6.7.1 – No caso acima, a licitante deverá protocolar os documentos antes do prazo determinado para abertura dos envelopes, e estar ciente que o credenciamento sem representante a impede de participar da fase de lances, bem como em todos os demais atos pertinentes à sessão.

6.7.2 – A licitante que optar pelo protocolo dos envelopes será credenciada, desde que os documentos estejam de acordo com o solicitado nos itens 6.1, 6.2, 6.5 e subitens.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

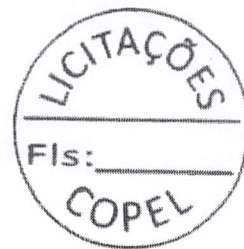
- a) Envelope A:** Proposta de Preços
- b) Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2.020
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2.020
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 - cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo conter:

7.3.1.1 – Preço mensal, por serviços em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3.1.2 – No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento;

7.3.1.3 – Preço anual estimado, representado pela multiplicação do preço mensal estimado por 12;

7.3.2 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, da atividade de acordo, com o ANEXO I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

7.3.3 – descrição completa do serviço, preço mensal e anual do item, cotado conforme modelo de proposta deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o valor total da proposta (mensal).

7.3.4 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.3.5 - prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.6 – prazo e local de entrega;

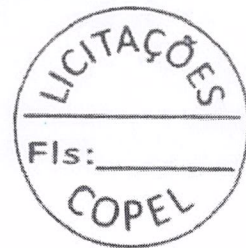
7.3.7 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;

7.3.8 – DECLARAÇÃO de que, se vencedor, apresentará no prazo máximo de 03 (três) dias a Planilha de Custos, conforme o modelo do Anexo I, com a indicação dos componentes, com preços expressos em reais, incluindo todos os custos relacionados com a remuneração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado as peculiaridades da categoria, de acordo com a legislação vigente e considerado o regime de trabalho a ser executado na Secretaria.

7.3.8.1 – Poderá a licitante utilizar planilha diversa do modelo do edital, porém esta deverá conter no mínimo, todos os dados informados no modelo do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.8.2 – Juntamente com a planilha de custos e formação de preços, deverá ser encaminhada cópia da(s) Convenção(ões) Coletiva(s), Acordo(s) Coletivo(s) ou Dissídio(s) Coletivo(s) de Trabalho da Categoria profissional, que foi considerado para a elaboração da proposta.

7.3.8.3 - O objeto desta licitação caracteriza-se como cessão de mão de obra.

7.3.8.4 - Não há vedação para participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.

7.3.8.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão se utilizar desse para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, devendo preenchê-las conforme o regime que irá optar caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.8.6 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada está sujeita à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da contratação conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 17, XVII, art. 30, II e artigo 31, II.

7.3.8.7 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício com a devida chancela de recebimento junto ao órgão competente, comunicando a prestação de serviços caracterizados como cessão de mão de obra, devendo ser excluída do regime Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II da Lei Complementar 123/06.

7.3.8.8 - O Órgão Licitante poderá oficiar à Receita Federal do Brasil em caso de não apresentação da cópia do ofício supracitado.

7.3.8.9 – A planilha de custos acima descrita será apresentada SOMENTE PELO VENCEDOR, na forma e prazos descritos no item 7.3.8 e seus subitens, sendo que os documentos solicitados deverão ser entregues na Seção de Licitações, das 8h00 às 16h30, ou ainda por e-mail (copel@botucatu.sp.gov.br), desde que devidamente assinada.

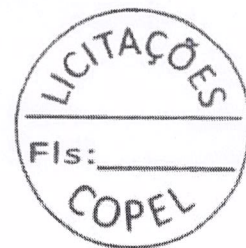
7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que não atingirem o mínimo do piso salarial vigente e demais benefícios, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

7.6 – O julgamento será pelo valor mensal global.

8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

8.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão a pregoeira, em separado, o documento de Credenciamento, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes: da proposta de preços e o da documentação de habilitação.

8.3 - Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pela pregoeira.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Aberto os envelopes propostas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

9.1.1 - MÍNIMO (S) DE REDUÇÃO ENTRE LANCES: 0,50% da menor proposta ofertada e classificada.

9.2 - Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.3 - Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

9.4 - Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.5 - De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão conter:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Certificado de Microempreendedor Individual;

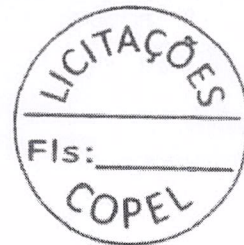
10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social (INSS), estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- e) nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

a.2) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,40$$

- b) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Na hipótese da empresa estar em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

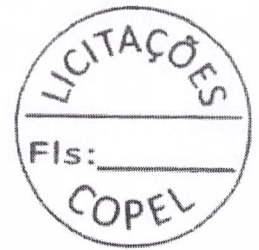
9

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

a) Declaração formal de que, apresentará em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores, a seguinte documentação da respectiva função:

a.1) Enfermeiro: Diploma do curso superior em Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;

a.2) Técnico de Enfermagem: Diploma do Curso Técnico de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren.

b) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública.

10.2 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1 a 10.1.2 e subitens.

10.3 - Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3.3 – Na hipótese de o primeiro colocado, caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte, com restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar 123/06 do dia 14 de dezembro de 2006.

10.3.3.1 - A não regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente *inabilitado*.

10.3.4.1 – Não será motivo para inabilitação a falta dos documentos relativos à habilitação jurídica, dentro do envelope, que tenham sido devidamente apresentados para o credenciamento.

10.3.5 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados no item 10.1.2 (certidões), será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

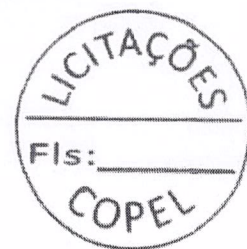
10.3.6 – O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda

10

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.

10.3.7- A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a autoridade superior, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que fará análise e emitirá parecer até a data de abertura do certame.

11.1.2 - Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que encaminhará resposta em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

11.1.3 - Quando o acolhimento da impugnação / questionamento implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, a abertura será suspensa e será designada nova data para a realização deste pregão.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

12.2 - Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

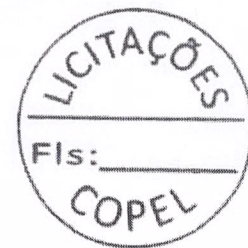
13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficar impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 13.2.1 - apresentar documentação falsa;
- 13.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3 - falhar na execução do contrato;
- 13.2.4 - fraudar na execução do contrato;
- 13.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6 - cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

13.2.7 - fizer declaração falsa.

13.3. Para os fins do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3.1 - Para condutas descritas nos itens 13.2.1, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 14.2.2 e 14.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

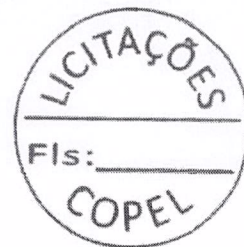
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações utilizadas nos setores, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus colaboradores e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer, no mínimo, 3 (três) conjuntos de uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

13.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 13.4, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea "d" do item 13.4.

13.6. O retardamento da execução previsto no item 13.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

13.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

13.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser executado e/ou da garantia contratual, deposita pela CONTRATADA.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

14.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

14.5 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

14.6 - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

14.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação conforme determinado em lei pertinente.

15 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

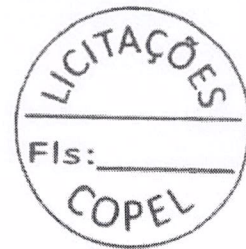
15.1 - A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada (s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019



15.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

15.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

15.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

15.3.1 – Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

15.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

17.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

17.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

17.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

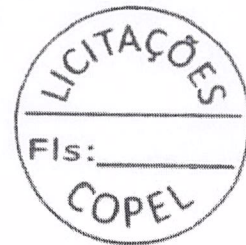
17.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019

18.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro, independentemente de transcrição.

18.2 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2.1 - Para avaliação da capacidade de realização de execução a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor o ajuste na sua planilha de custos, apresentando todas as informações necessárias na composição do seu preço final.

18.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº. 8.666/93.

18.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei, art. 299 do Código Penal.

18.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

18.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, à pregoeira, em até 02 dias úteis, antes da abertura na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100, pelo e-mail copel@botucatu.sp.gov.br, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1442 / 1485.

Botucatu, 20 de novembro de 2.020.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
Chefe da Seção de Licitações

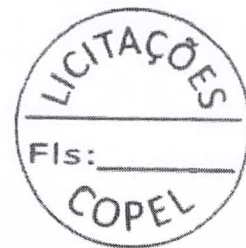
ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019



ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (*)

ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

NOME DA EMPRESA: _____

Especificar Função:

Salários	
Quantidade de Empregados na Função	
Salário	
Adicional de Insalubridade/Periculosidade (se for o caso)	
Adicional Noturno (se for o caso)	
Sumula 444 TST (jornada 12x36)	
Cobertura do Intervalo Intra jornada (jornada 12x36)	
Horas Extras (se for o caso)	
Reserva Técnica	
Demais Verbas remuneratórias (descrever se for o caso)	
Total Verbas Salariais e Remuneratórias	

Encargos			
Anexar "planilha auxiliar" para demonstrativo do percentual aplicado			
Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual	%	
Custo Total			

Cesta Básica			
Quantidade			
Valor			
Participação do Empregado	Percentual:	%	()
Custo Total			

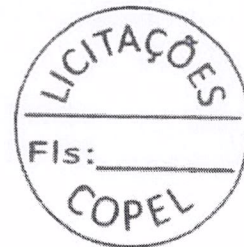
Vale Refeição			
Quantidade			
Dias por Mês			
Valor Unitário			
Total Parcial			
Participação do Empregado	Percentual:	%	()
Custo Total			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019



Vale Transporte	
Quantidade	
Dias por Mês	
Valor Unitário da Tarifa	
Total Parcial	
Parcela do Empregado (6%)	()
Custo Total	

Auxílio Creche	
Quantidade	
Valor	
Percentual	
Incidência de Ocorrência	
Custo Total	

Benefício Social Familiar (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	

Seguro de Vida (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Percentual: %
Custo Total	R\$

Participação nos Lucros e Resultados (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Percentual: %
Custo Total	

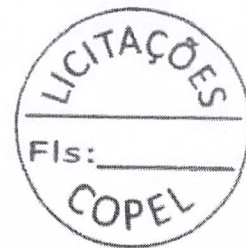
Demais Benefícios (especificar benefícios obrigatórios não previstos acima que a lei ou CCT/ACT obriguem)	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.019 - Processo nº. 31.214/2.019



Uniformes e EPIs

Obs.: Caso algum item abaixo não seja obrigatório excluir da lista ou deixar sem preenchimento, caso falte algum item fornecido, incluir na lista

Uniformes

UNIFORMES - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO
Calça	unid.		6		
Camiseta	unid.		6		
Crachá de identificação	unid.		12		
Jaleco	unid.		12		
Meia	par		4		
Sapato	par		6		
				TOTAL	

EPIs

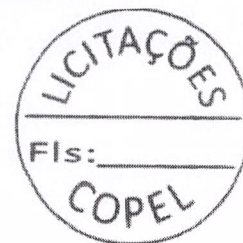
EPIs - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO
Avental	unid.		12		
Bota/ Botina	par		6		
Capa de Chuva	unid.		12		
Chapéu	unid.		6		
Luva	par		2		
Óculos de proteção	unid.		12		
Perneira	unid.		12		
Protetor auricular	unid.		12		
Protetor facial	unid.		12		
Protetor solar	unid.		0,23		
				TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



Total - Uniformes e EPIs	
Uniformes	
EPI	
Custo Total	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		
Despesas Indiretas	Percentual	%
Lucro	Percentual	%

DESPESAS FISCAIS	
Regime de Tributação	Informar neste campo se a empresa é optante pelo simples nacional e neste caso informar em qual anexo da Lei 123 se enquadra. Caso não seja optante informar o tipo de tributação – Lucro Real ou Presumido
NÃO OPTANTES PELO SIMPLES	
PIS	Percentual %
COFINS	Percentual %
ISSQN	Percentual %
TOTAL	Percentual %
OPTANTES PELO SIMPLES	
Tributos Simples Nacional	Percentual %

CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100)}{(1 - \text{Tributos}/100)}$$

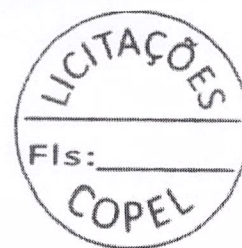
BDI ADOTADO	Fator	Percentual %
--------------------	-------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



RESUMO		
Total Verbas Salariais e Remuneratórias		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Cesta Básica		
Vale Refeição		
Vale Transporte		
Auxílio Creche		
Benefício Social Familiar		
Seguro de Vida		
Participação nos Lucros e Resultados		
Demais Benefícios (especificar)		
Total - Uniformes e EPIs		
SUBTOTAL - CUSTO MENSAL		
BDI	Percentual	%
TOTAL - CUSTO MENSAL		
Custo Mensal por funcionário		
Custo Mensal por posto (se for o caso)		
Custo Mensal por metro (se for o caso)		
Custo Mensal Total (todos os postos)		
CUSTO TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)		

(*) O licitante vencedor deverá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seu preço.

O ajuste da planilha deverá respeitar à CCT/ACT apresentada junto a esta que não poderá ser substituída no ato do ajuste

OBS: A planilha de custos deverá refletir todo o custo mensal considerando toda a equipe disponibilizada para a prestação dos serviços e deverá totalizar o valor mensal vencedor da licitação.

Assinatura do responsável

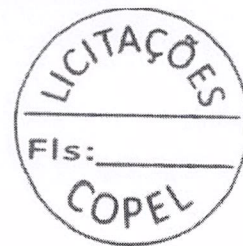
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



PLANILHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALISTAS (deverá ser apresentada juntamente com a planilha de composição de custos)

Jornada: _____

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A1 – Previdência Social	
A2 – F.G.T.S.	
A3 – Salário Educação	
A4 – SESI/SESC	
A5 – SENAI/SENAC	
A6 – INCRA	
A7 – Risco de Acidente de Trabalho	
A8 – SEBRAE	
Total Grupo A	

GRUPO B – Tempo não Trabalhado

B1 - Férias	
Total Grupo B	

GRUPO B' – Tempo não Trabalhado II

B2 – Faltas Abonadas	
B3 – Faltas Legais	
B4 – Licença Paternidade	
B5 – Acidente de Trabalho	
B6 – Aviso Prévio Trabalhado	
Total Grupo B'	

GRUPO C – Gratificações

C1 – Adicional 1/3 Férias	
C2 – 13º Salário	
Total Grupo C	

GRUPO D - Indenizações

D1 – Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	
D2 – FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	
Total Grupo D	

GRUPO E – Licença Maternidade

E1 – provisionam, Férias s/ licença maternida	
E2 – provisionam, 1/3 const. Férias s/licença maternidade	
E3 – Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	
Total Grupo E	

GRUPO F – Incidência do Grupo A

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B' + C)	
Total Grupo F	

TOTAL DOS ENCARGOS EM PERCENTUAL	
---	--

Assinatura do responsável

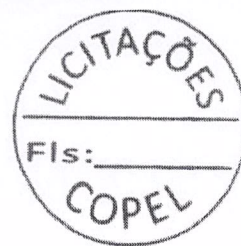
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Considerações:

Consideram-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma a permitir sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, consequentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/ segmento/ ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: Previdência Social, FGTS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA, risco de acidente de trabalho e salário educação.

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/ dissídios/ convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas/ abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

Os encargos do grupo C correspondem ao provisionamento dos abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado.

Os encargos do grupo D correspondem às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, quais sejam, o aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS.

O grupo E corresponde aos percentuais de provisionamento por incidência de licença maternidade. No período da licença maternidade, apesar dos benefícios serem pagos pela Previdência Social, há o recolhimento normal dos encargos do grupo A, bem como o provisionamento das férias e 1/3 constitucional de férias.

O grupo F corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

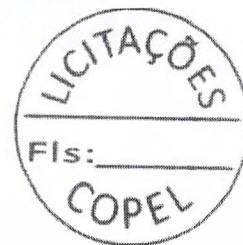
Deve-se levar em consideração, para a composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas do empregador, premissas que reflitam os dados médios das empresas que atuam no ramo de atividade em análise, tendo cada uma delas características específicas quanto à rotatividade de mão-de-obra, política de benefícios e salários, critérios de demissão, prazos contratuais, composição de seu quadro funcional entre homens e mulheres, etc..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de 06 (seis) Enfermeiros e 12 (doze) Técnicos de enfermagem, 06 (seis) auxiliares administrativos e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais, a ser prestado por enfermeiro com graduação de enfermagem, profissional autônomo, e técnico de enfermagem com formação de curso técnico, com o objetivo de atuar nas unidades básicas de saúde do município e Central de Esterilização pelo período de 12 meses.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a declaração de Emergência em Saúde pública, de importância internacional pela organização mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020; Considerando a situação epidemiológica do município de Botucatu; Considerando o Decreto Municipal de nº 11954 de 26 de março de 2020 que declara estado de calamidade Pública no Município de Botucatu, para enfrentamento da pandemia do contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus); Considerando a lei Complementar do Diário Oficial da União de nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá providências; Considerando a ausência de Vagas disponíveis para a contratação de Enfermeiro, de Técnico de enfermagem, auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais, no quadro de servidores da prefeitura municipal de Botucatu; Considerando a ausência de concurso público para o cargo de técnico de enfermagem; Considerando a aposentadoria e exoneração de alguns profissionais; Considerando o aumento de demanda nas unidades básicas de saúde do município de Botucatu em virtude do COVID 19.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 **Enfermeiro** – 40 (quarenta) horas semanais.

Serviço: atuar nas unidades Básicas de modelo tradicional de saúde do município, com as atribuições de planejar, organizar, executar e supervisionar as atividades de enfermagem; planejar e organizar o programa de vacinação; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; realizar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica de tomar as decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; realizar acolhimento a toda clientela durante todo o período de funcionamento da unidade; realizar a prescrição de medicamentos estabelecidos pelo programa de saúde pública e em rotina aprovada pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde; coordenar e supervisionar atividades educativas visando à melhoria de saúde da população; aplicar o processo de enfermagem individual e comunitário, executando a consulta de enfermagem; promover a vigilância à saúde, principalmente na assistência à Pacientes de COVID 19 e coleta de Swab nas unidades e serviços de saúde do município, supervisionando a convocação de usuários com agravos, de acordo com a necessidade de saúde identificada e realizando ações educativas; buscar melhoria da qualidade na recepção e encaminhamento de usuários; realizar e participar de pesquisa visando a melhoria de qualidade nos atendimentos prestados; supervisionar alunos de cursos de graduação e cursos técnicos, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquicos.

3.2. **Técnico de enfermagem** – 40 (quarenta) horas semanais.

Serviço: atuar nas Unidades Básicas de modelo tradicional de saúde do município, executar atividades de assistência de enfermagem; atender as necessidades básicas do usuário, registrando e anotando todas as atividades de enfermagem, no prontuário e nos sistemas municipais e do ministério; orientar o usuário e família no atendimento na unidade Básica de Saúde; realizar os preparativos relativos à pré e pós consulta; aplicar injeções e vacinas; participar da manutenção da rede de frio imunobiológicos; colaborar na aplicação de medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis, principalmente na assistência à Pacientes de COVID 19 e auxiliar na coleta de Swab nas unidades e serviços de saúde do município; participar na prestação de cuidados diretos de enfermagem aos pacientes graves, auxiliando nos exames e tratamentos, na supervisão de medidas preventivas e na avaliação de ações executadas; auxiliar nas ações educativas e de treinamentos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

3.3 **Auxiliar administrativo** – 40 (quarenta) horas semanais.

Serviço: atuar nas Unidades Básicas de modelo tradicional de saúde do município, atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro e distribuição de processos; efetuar controle de arquivo da unidade; atender e acolher ao público, fornecendo informações sobre o atendimento nas unidades e serviços de saúde, realizar a digitação de documentos para COVID 19 nos diversos sistemas necessários, da secretaria municipal e estadual de saúde e ministério da saúde, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

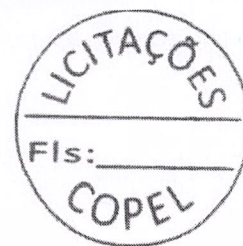
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



3.4. **Auxiliar de serviços gerais** – 40 (quarenta) horas semanais.

Serviço: atuar nas Unidades Básicas de modelo tradicional de saúde do município, realizar a limpeza das dependências internas e externas dos prédios municipais, de acordo com o esquema de trabalho previamente determinado. Realizar a limpeza e desinfecção de móveis, utensílios e equipamentos; contribuir para a conservação dos prédios, realizar a limpeza das dependências de coleta de Swab para COVID 19, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

4 – REQUISITOS BÁSICOS POR FUNÇÃO:

4.1 ENFERMEIRO:

- Nível superior em Enfermagem;
- Enfermeiro com o devido registro no conselho regional de enfermagem;
- Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao COREN;

4.2 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Nível técnico em Enfermagem
- Técnico de Enfermagem com o devido registro no conselho regional de enfermagem;
- Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao COREN;

4.3 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Nível médio completo
- Conhecimento na área administrativa, com conhecimento nas atividades de recepção;
- Conhecimento de sistemas de informações e programas básicos de informática.

4.4 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Nível médio completo

5 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1 - Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.2 – Disponibilizar colaboradores capacitados e qualificados de acordo com a função que será exercida.

5.3 - Para o caso de ausência programada, a substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços;

5.4 – A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da licitação, bem como deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, à execução de serviços que não sejam objeto de licitação.

5.6 – A empresa CONTRATADA, bem como os colaboradores, serão responsáveis por danos causados ao patrimônio público, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, ficando obrigada a ressarcir o poder público em até 30 (trinta) dias a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça, o valor apurado será descontado na fatura do mês.

6 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

6.2 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período a critério da Contratante, ou até a reposição das vagas através de concurso público.

6.3- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar colaboradores capacitados para execução dos serviços pertinentes ao objeto, no período de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira.

6.4 – Os serviços deverão ser executados diretamente nas unidades de saúde básica do município.

6.5 - Apresentar em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores, a seguinte documentação da respectiva função: Enfermeiro: Diploma do curso superior em Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren; Técnico de Enfermagem: Diploma do Curso Técnico de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren.

6.6 – Os produtos para limpeza serão fornecidos pelo município.

6.7 – Uniformes e EPI's deverão ser fornecidos pela empresa, de acordo com o a Convenção Coletiva da categoria.

6.8 – O contrato deverá obedecer às normas da Legislação Trabalhista.

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

24

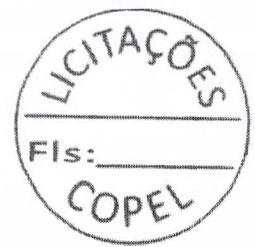
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº 275/2.020

Processo: 31.214/2.020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Prazo início: em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	01	Prestação de Serviços de 06 ENFERMEIROS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12		
	02	Prestação de Serviços de 12 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12		
	03	Prestação de Serviços de 06 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12		
	04	Prestação de Serviços de 02 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12		
		VALORES TOTAIS			R\$	R\$

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: honorários profissionais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável

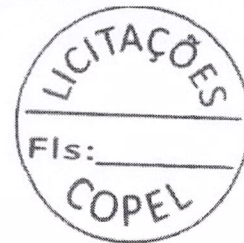
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO N.º / 2.020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

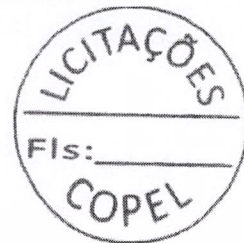
Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2.020
PROCESSO Nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Caso se enquadre na situação de cooperativa declarar, sob as mesmas penas da lei, que não auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar.

....., de de 2.020 (não superior a 90 dias da abertura da proposta)

.....
assinatura do representante legal
Nome e Nº do RG.

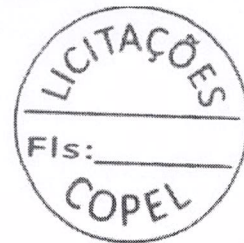
Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL ou ainda Consulta de Optantes pelo Simples Nacional, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2.020
Processo nº

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede, em conformidade com o disposto no art.
4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2.020.

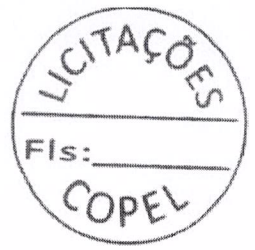
.....
assinatura do representante legal
Nº do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



ANEXO VII Minuta do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

Valor:

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRÉ GASPARINI SPADARO,, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade e inscrito no CPF sob nº., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a, com endereço nesta cidade, na Rua, inscrita no CNPJ sob nº., através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base **no processo administrativo nº. 31.214/2.020 – Pregão Presencial nº. 275/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I, nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 - Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência
- 2.3- O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
- 2.4 - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:
02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.312.0077 – SERVIÇOS PARA CENTRAIS DE ESTERELIZAÇÃO – PSF – Ficha 298.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

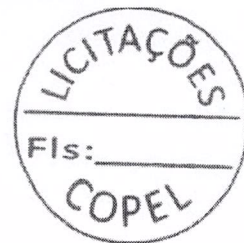
- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020

mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- 2) data da emissão do documento de cobrança;
- 3) número do documento de cobrança;
- 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) totalização dos valores e sua consolidação

c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente,

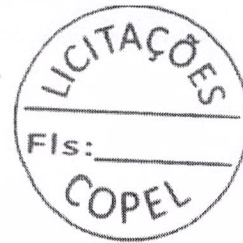


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento integral do conteúdo determinado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

COPEL

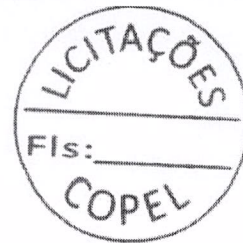


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

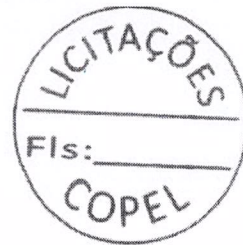
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de BOTUCATU

Processo nº. 31.214/2.020 - PREGÃO PRESENCIAL 275/2.020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.**

ADVOGADO (S) / Nº OAB: **GUILHERME BOLLINI POLYCARPO - OAB/SP 365.010**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

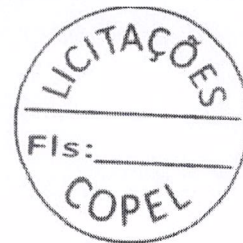
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 275/2.020 - Processo nº. 31.214/2.020



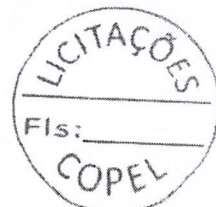
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Valor: R\$ 1.092.000,00 (Um milhão e noventa e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 299 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**, com endereço sede na Rua Joao Pessoa nº 150 – Bairro Vila Marques – Cidade de Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 18.975.589/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 31.214/2.020 – **Pregão Presencial nº. 275/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I, nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3 - O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

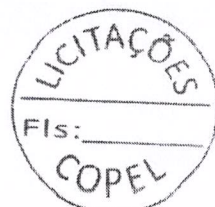
2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 1.092.000,00 (Um milhão e noventa e dois mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	01	Prestação de Serviços de 06 ENFERMEIROS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12	34.487,09	413.845,03
	02	Prestação de Serviços de 12 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12	37.463,74	449.564,84
	03	Prestação de Serviços de 06 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12	13.790,48	165.485,82
	04	Prestação de Serviços de 02 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12	5.258,70	63.104,34
VALORES TOTAIS					R\$ 91.000,00	R\$ 1.092.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.312.0077 – SERVIÇOS PARA CENTRAIS DE ESTERELIZAÇÃO - PSF - Ficha 299.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

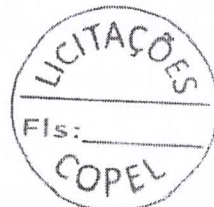
5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- 2) data da emissão do documento de cobrança;
- 3) número do documento de cobrança;
- 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) totalização dos valores e sua consolidação

c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

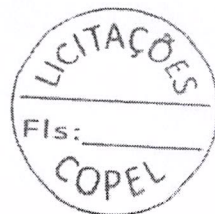
6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento integral do conteúdo determinado no Anexo I – Termo de Referência do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

6.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

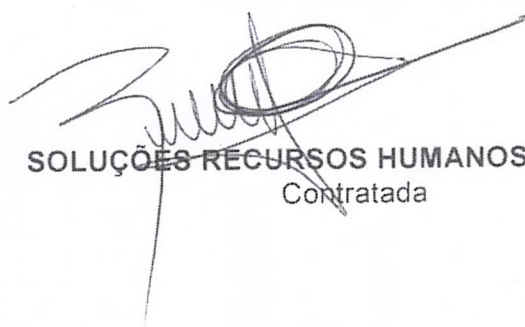
Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

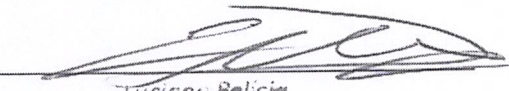
22 FEV 2021


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

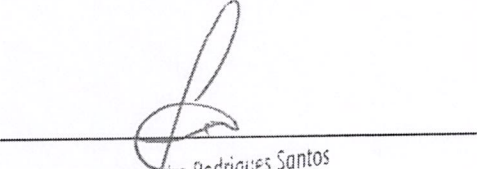

SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

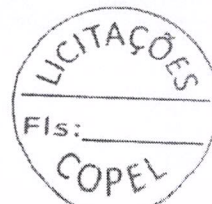

Luciano Pelicini
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Pregos
RI 12 165-1

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

Contrato nº. **007/2021**

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Valor: R\$ 1.092.000,00 (Um milhão e noventa e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 299 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**, com endereço sede na Rua Joao Pessoa nº 150 – Bairro Vila Marques – Cidade de Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 18.975.589/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 31.214/2.020 – **Pregão Presencial nº. 275/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I, nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3 - O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 1.092.000,00 (Um milhão e noventa e dois mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	01	Prestação de Serviços de 06 ENFERMEIROS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12	34.487,09	413.845,03
	02	Prestação de Serviços de 12 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12	37.463,74	449.564,84
	03	Prestação de Serviços de 06 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12	13.790,48	165.485,82
	04	Prestação de Serviços de 02 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12	5.258,70	63.104,34
VALORES TOTAIS					R\$ 91.000,00	R\$ 1.092.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.312.0077 – SERVIÇOS PARA CENTRAIS DE ESTERELIZAÇÃO - PSF - Ficha 299.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

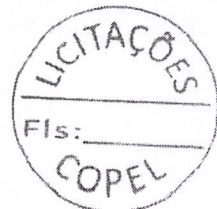
5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- 2) data da emissão do documento de cobrança;
- 3) número do documento de cobrança;
- 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) totalização dos valores e sua consolidação

c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

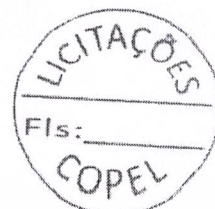
5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento integral do conteúdo determinado no Anexo I – Termo de Referência do edital.



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

6.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

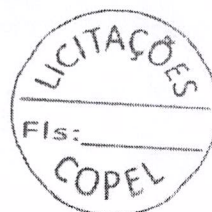
13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 007/2021

Processo Administrativo nº. 31.214/2020 – Pregão nº. 275/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

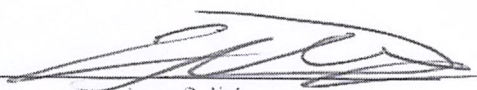
22 FEV 2021


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde


SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Pregos
RI 169-2

2 -

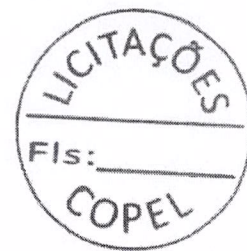

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 166/2.020

PROCESSO N.º 22.754/2.020

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU EM 19 / 08 / 2.020.

Credenciamento no dia 01 / 09 / 2.020 até às 09:30 horas.

ABERTURA no dia 01 / 09 / 2.020 às 09:30 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

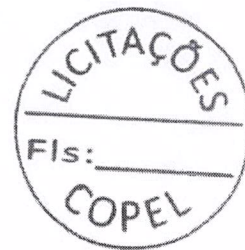
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 166/2.020

PROCESSO N.º 22.754/2.020

PUBLICADO PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO SITE www.botucatu.sp.gov.br
EM 19 / 08 / 2.020.

Credenciamento no dia 01 / 09 / 2.020 até às 09:30 horas.

ABERTURA no dia 01 / 09 / 2.020 às 09:30 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Pr166_20-01set.pdf
publicado em 19/08/2020

COPEL

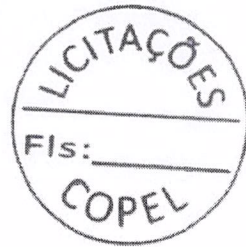


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 166/2.020

PROCESSO Nº. 22.754/2.020

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, torna pública a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob N.º 166/2.020**, com julgamento pelo seu MENOR PREÇO MENSAL, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital, sendo que o presente será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decretos Municipais nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e nº 7.842 de 16 de janeiro de 2.009, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e, conforme critério da pregoeira a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2.006, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, 100 – Botucatu/SP

DATA: 01 de setembro de 2.020.

HORÁRIO: 09:30 horas

ANEXOS:

- I - PLANILHA DE CUSTOS
- II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- III - MODELO DE PROPOSTA;
- IV - MODELO DA CREDENCIAL;
- V - MODELO DA DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- VII - MINUTA DE CONTRATO

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação para a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

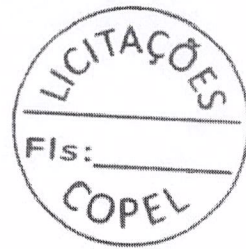


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 01 – TESOURO – 01.310 – SAÚDE GERAL - Ficha 298.

3.2 – O valor total orçado pela administração para a prestação do serviço é R\$ 254.529,36 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostos.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Das restrições

5.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.1.1.2 – com falência decretada;

5.1.1.3 – suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração no município de Botucatu, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.

5.2 – Das condições

5.2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;

5.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação (item 10) o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta licitação.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto aa pregoeira por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo IV**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 - A ausência do documento de credenciamento / procuração mencionado no item 6.1 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica o não credenciamento do licitante, mas impede o representante de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pela pregoeira.

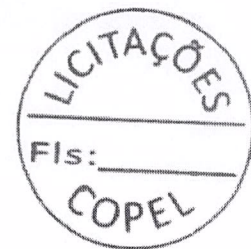
6.1.2 - O contrato social é impreterível ao credenciamento e deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a mesa possa autenticá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



6.2 - O proponente que quiser fazer uso do disposto na Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar.

6.2.1 – Declaração, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2010 e do Decreto nº 49.511/2010, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.2.2 - Declaração de Enquadramento OU Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta.

6.3 – As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da apresentação dos documentos solicitados no item 6.2.1 e 6.2.2.

6.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem dos documentos solicitados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 serão credenciadas, porém não farão uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2010 e do Decreto nº 49.511/2010, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.5 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo V.

6.6 - Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos www.sancoes.sp.gov.br – <http://www.portaltransparencia.gov.br> - <http://www4.tce.sp.gov.br> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

6.7 – A licitante interessada poderá protocolar os envelopes e documentos referentes ao credenciamento, no protocolo municipal, caso tenha interesse em participar sem representante.

6.7.1 – No caso acima, a licitante deverá protocolar os documentos antes do prazo determinado para abertura dos envelopes, e estar ciente que o credenciamento sem representante a impede de participar da fase de lances, bem como em todos os demais atos pertinentes à sessão.

6.7.2 – A licitante que optar pelo protocolo dos envelopes será credenciada, desde que os documentos estejam de acordo com o solicitado nos itens 6.1, 6.2, 6.5 e subitens.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

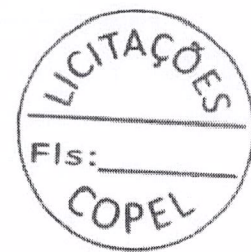
b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2.020
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2.020
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 - cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo conter:

7.3.1.1 – Preço mensal, por serviços em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3.1.2 – No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento;

7.3.1.3 – Preço anual estimado, representado pela multiplicação do preço mensal estimado por 12;

7.3.2 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, da atividade de acordo, com o ANEXO I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

7.3.3 – descrição completa do serviço, preço mensal e anual do item, cotado conforme modelo de proposta deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o valor total da proposta (mensal).

7.3.4 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.3.5 - prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.6 – prazo e local de entrega;

7.3.7 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;

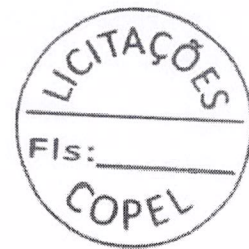
7.3.8 – DECLARAÇÃO de que, se vencedor, apresentará no prazo máximo de 03 (três) dias a Planilha de Custos, conforme o modelo do Anexo I, com a indicação dos componentes, com preços expressos em reais, incluindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



despesas diretas e indiretas pertinentes. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado as peculiaridades da categoria, de acordo com a legislação vigente e considerado o regime de trabalho a ser executado na Secretaria.

7.3.8.1 – Poderá a licitante utilizar planilha diversa do modelo do edital, porém esta deverá conter no mínimo, todos os dados informados no modelo do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.8.2 – Juntamente com a planilha de custos e formação de preços, deverá ser encaminhada cópia da(s) Convenção(ões) Coletiva(s), Acordo(s) Coletivo(s) ou Dissídio(s) Coletivo(s) de Trabalho da Categoria profissional, que foi considerado para a elaboração da proposta.

7.3.8.3 - O objeto desta licitação caracteriza-se como cessão de mão de obra.

7.3.8.4 - Não há vedação para participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.

7.3.8.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão se utilizar desse para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, devendo preenchê-las conforme o regime que irá optar caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.8.6 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada está sujeita à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da contratação conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 17, XVII, art. 30, II e artigo 31, II.

7.3.8.7 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício com a devida chancela de recebimento junto ao órgão competente, comunicando a prestação de serviços caracterizados como cessão de mão de obra, devendo ser excluída do regime Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II da Lei Complementar 123/06.

7.3.8.8 - O Órgão Licitante poderá oficiar à Receita Federal do Brasil em caso de não apresentação da cópia do ofício supracitado.

7.3.8.9 – A planilha de custos acima descrita será apresentada SOMENTE PELO VENCEDOR, na forma e prazos descritos no item 7.3.8 e seus subitens, sendo que os documentos solicitados deverão ser entregues na Seção de Licitações, das 8h00 às 16h30, ou ainda por e-mail (copel@botucatu.sp.gov.br), desde que devidamente assinada.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que não atingirem o mínimo do piso salarial vigente e demais benefícios, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

7.6 – O julgamento será pelo valor mensal do item.

8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

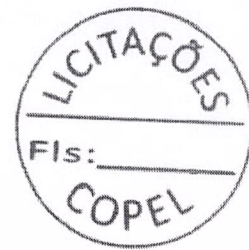
8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



8.2 – No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão a pregoeira, em separado, o documento de Credenciamento, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes: da proposta de preços e o da documentação de habilitação.

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pela pregoeira.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Aberto os envelopes propostas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

9.1.1 – MÍNIMO (S) DE REDUÇÃO ENTRE LANCES: 0,50% da menor proposta ofertada e classificada.

9.2 – Na hipótese de que o ultimo lance ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.3 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

9.4 – Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.5 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão conter:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Certificado de Microempreendedor Individual;

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

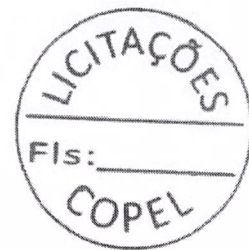
- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social (INSS), estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- e) nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

a.2) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,40$$

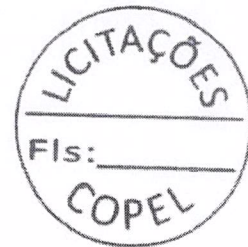
- b) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Na hipótese da empresa estar em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019

- a) Declaração formal da licitante, sob as penalidades cabíveis, que tem disponibilidade de pessoal habilitado para executar a função objeto da presente licitação.
- b) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.
- c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;

10.2 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1 a 10.1.2 e subitens.

10.3 - Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar 123/06 do dia 14 de dezembro de 2006.

10.3.3.1 - A não regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente *inabilitado*.

10.3.4.1 – Não será motivo para inabilitação a falta dos documentos relativos à habilitação jurídica, dentro do envelope, que tenham sido devidamente apresentados para o credenciamento.

10.3.5 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados no item 10.1.2 (certidões), será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

10.3.6 – O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.

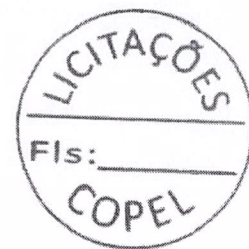
10.3.7- A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



11 – DA IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a autoridade superior, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que fará análise e emitirá parecer até a data de abertura do certame.

11.1.2 - Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que encaminhará resposta em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

11.1.3 - Quando o acolhimento da impugnação / questionamento implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, a abertura será suspensa e será designada nova data para a realização deste pregão.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

12.2 - Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficar impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 13.2.1 - apresentar documentação falsa;
- 13.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3 - falhar na execução do contrato;
- 13.2.4 - fraudar na execução do contrato;
- 13.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.2.7 - fizer declaração falsa.

13.3. Para os fins do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

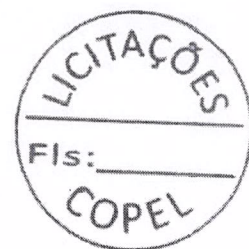
13.3.1 - Para condutas descritas nos itens 13.2.1, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



13.4. Para os fins dos itens 14.2.2 e 14.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

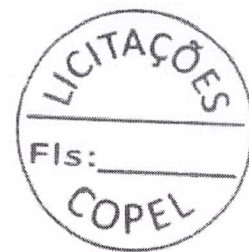
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>		
06	Zelar pelas instalações utilizadas nos setores, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus colaboradores e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer, no mínimo, 3 (três) conjuntos de uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



13.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 13.4, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea "d" do item 13.4.

13.6. O retardamento da execução previsto no item 13.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

13.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

13.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser executado e/ou da garantia contratual, deposita pela CONTRATADA.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

14.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

14.5 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

14.6 - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

14.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação conforme determinado em lei pertinente.

15 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada (s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

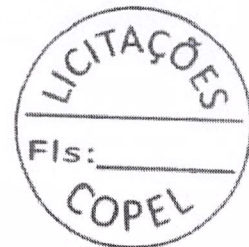
15.1.1 - A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

15.2 - A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019

15.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

15.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

15.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

15.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

17.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

17.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

17.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

17.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro, independentemente de transcrição.

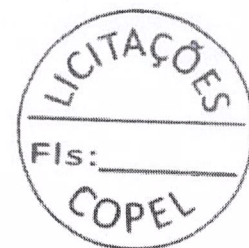
18.2 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



18.2.1 – Para avaliação da capacidade de realização de execução a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor o ajuste na sua planilha de custos, apresentando todas as informações necessárias na composição do seu preço final.

18.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº. 8.666/93.

18.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei, art. 299 do Código Penal.

18.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

18.6 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, à pregoeira, em até 02 dias úteis, antes da abertura na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100, pelo e-mail copel@botucatu.sp.gov.br, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1442 / 1485.

Botucatu, 12 de agosto de 2.020.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora do Departamento de Compras
e Licitações

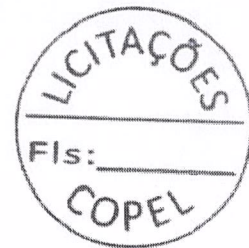
ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (*)

ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

NOME DA EMPRESA: _____

Especificar Função:

Salários	
Quantidade de Empregados na Função	
Salário	
Adicional de Insalubridade/Periculosidade (se for o caso)	
Adicional Noturno (se for o caso)	
Sumula 444 TST (jornada 12x36)	
Cobertura do Intervalo Intra jornada (jornada 12x36)	
Horas Extras (se for o caso)	
Reserva Técnica	
Demais Verbas remuneratórias (descrever se for o caso)	
Total Verbas Salariais e Remuneratórias	

Encargos			
Anexar "planilha auxiliar" para demonstrativo do percentual aplicado			
Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual	%	
Custo Total			

Cesta Básica			
Quantidade			
Valor			
Participação do Empregado	Percentual:	%	()
Custo Total			

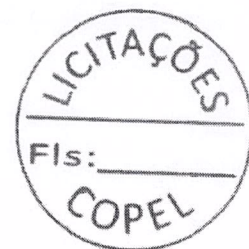
Vale Refeição			
Quantidade			
Dias por Mês			
Valor Unitário			
Total Parcial			
Participação do Empregado	Percentual:	%	()
Custo Total			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



Vale Transporte	
Quantidade	
Dias por Mês	
Valor Unitário da Tarifa	
Total Parcial	
Parcela do Empregado (6%)	()
Custo Total	

Auxílio Creche	
Quantidade	
Valor	
Percentual	
Incidência de Ocorrência	
Custo Total	

Benefício Social Familiar (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	

Seguro de Vida (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Percentual: %
Custo Total	R\$

Participação nos Lucros e Resultados (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Percentual: %
Custo Total	

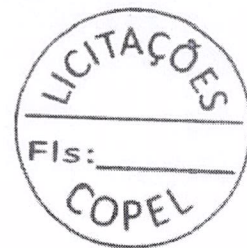
Demais Benefícios (especificar benefícios obrigatórios não previstos acima que a lei ou CCT/ACT obriguem)	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 550/2.019 - Processo nº. 62.555/2.019



Uniformes e EPIs

Obs.: Caso algum item abaixo não seja obrigatório excluir da lista ou deixar sem preenchimento, caso falte algum item fornecido, incluir na lista

Uniformes

UNIFORMES - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO
Calça	unid.		6		
Camiseta	unid.		6		
Crachá de identificação	unid.		12		
Jaleco	unid.		12		
Meia	par		4		
Sapato	par		6		
				TOTAL	

EPIs

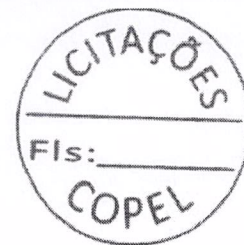
EPIs - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO
Avental	unid.		12		
Bota/ Botina	par		6		
Capa de Chuva	unid.		12		
Chapéu	unid.		6		
Luva	par		2		
Óculos de proteção	unid.		12		
Perneira	unid.		12		
Protetor auricular	unid.		12		
Protetor facial	unid.		12		
Protetor solar	unid.		0,23		
				TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



Total - Uniformes e EPIs	
Uniformes	
EPI	
Custo Total	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		
Despesas Indiretas	Percentual	%
Lucro	Percentual	%

DESPESAS FISCAIS		
Regime de Tributação	Informar neste campo se a empresa é optante pelo simples nacional e neste caso informar em qual anexo da Lei 123 se enquadra. Caso não seja optante informar o tipo de tributação – Lucro Real ou Presumido	
NÃO OPTANTES PELO SIMPLES		
PIS	Percentual	%
COFINS	Percentual	%
ISSQN	Percentual	%
TOTAL	Percentual	%
OPTANTES PELO SIMPLES		
Tributos Simples Nacional	Percentual	%

CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = (1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100)$$

$$\text{BDI} = \frac{\text{BDI}}{(1 - \text{Tributos}/100)}$$

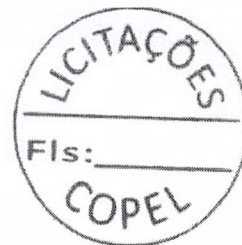
BDI ADOTADO	Fator	Percentual	%
--------------------	-------	------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



RESUMO		
Total Verbas Salariais e Remuneratórias s		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Cesta Básica		
Vale Refeição		
Vale Transporte		
Auxílio Creche		
Benefício Social Familiar		
Seguro de Vida		
Participação nos Lucros e Resultados		
Demais Benefícios (especificar)		
Total - Uniformes e EPIs		
SUBTOTAL - CUSTO MENSAL		
BDI	Percentual	%
TOTAL - CUSTO MENSAL		

Custo Mensal por funcionário	
Custo Mensal por posto (se for o caso)	
Custo Mensal por metro (se for o caso)	
Custo Mensal Total (todos os postos)	
CUSTO TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)	

(*) O licitante vencedor deverá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seu preço.

O ajuste da planilha deverá respeitar à CCT/ACT apresentada junto a esta que não poderá ser substituída no ato do ajuste

OBS: A planilha de custos deverá refletir todo o custo mensal considerando toda a equipe disponibilizada para a prestação dos serviços e deverá totalizar o valor mensal vencedor da licitação.

Assinatura do responsável

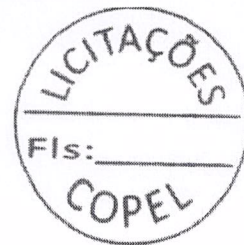
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



PLANILHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALISTAS (deverá ser apresentada juntamente com a planilha de composição de custos)
Jornada: _____

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A1 – Previdência Social	
A2 – F.G.T.S.	
A3 – Salário Educação	
A4 – SESI/SESC	
A5 – SENAI/SENAC	
A6 – INCRA	
A7 – Risco de Acidente de Trabalho	
A8 – SEBRAE	
Total Grupo A	

GRUPO B – Tempo não Trabalhado

B1 - Férias	
Total Grupo B	

GRUPO B' – Tempo não Trabalhado II

B2 – Faltas Abonadas	
B3 – Faltas Legais	
B4 – Licença Paternidade	
B5 – Acidente de Trabalho	
B6 – Aviso Prévio Trabalhado	
Total Grupo B'	

GRUPO C – Gratificações

C1 – Adicional 1/3 Férias	
C2 – 13º Salário	
Total Grupo C	

GRUPO D - Indenizações

D1 – Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	
D2 – FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	
Total Grupo D	

GRUPO E – Licença Maternidade

E1 – provisionam, Férias s/ licença maternida	
E2 – provisionam, 1/3 const. Férias s/licença maternidade	
E3 – Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	
Total Grupo E	

GRUPO F – Incidência do Grupo A

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B' + C)	
Total Grupo F	

TOTAL DOS ENCARGOS EM PERCENTUAL	
---	--

Assinatura do responsável

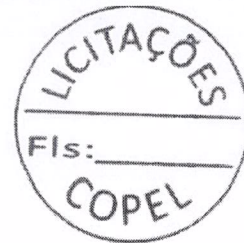
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Considerações:

Consideram-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma a permitir sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, consequentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/ segmento/ ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: Previdência Social, FGTS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA, risco de acidente de trabalho e salário educação.

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/ dissídios/ convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas/ abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

Os encargos do grupo C correspondem ao provisionamento dos abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado.

Os encargos do grupo D correspondem às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, quais sejam, o aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS.

O grupo E corresponde aos percentuais de provisionamento por incidência de licença maternidade. No período da licença maternidade, apesar dos benefícios serem pagos pela Previdência Social, há o recolhimento normal dos encargos do grupo A, bem como o provisionamento das férias e 1/3 constitucional de férias.

O grupo F corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

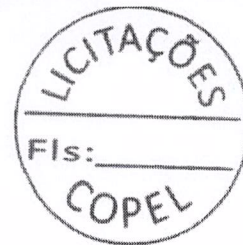
Deve-se levar em consideração, para a composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas do empregador, premissas que reflitam os dados médios das empresas que atuam no ramo de atividade em análise, tendo cada uma delas características específicas quanto à rotatividade de mão-de-obra, política de benefícios e salários, critérios de demissão, prazos contratuais, composição de seu quadro funcional entre homens e mulheres, etc..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação que se refere a presente licitação justifica-se tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia causada pelo novo coronavírus, faz atendimento domiciliar específico para pacientes com sintomas do vírus. O agendamento é feito através de uma central telefônica criada para esse fim e o atendimento é feito por equipes de profissionais da saúde. Durante todo o processo é necessário que os veículos utilizados passem por processo de higienização e desinfecção, por se tratar de vírus altamente contagioso.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar lavador capacitado e disponível para execução dos serviços de lavagem completa do veículo, higienização externa e interna, desinfecção, aspiração e pulverização veicular, no período de 24 (vinte e quatro) horas – 7 dias por semana.

3.2 – Os serviços deverão ser executados em local com ambiente com as devidas medidas para correto descarte de desejos no ambiente, posteriormente informado pela Secretaria de Saúde.

3.3 – A empresa CONTRATADA deverá utilizar produtos conforme as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde e órgãos governamentais, e inclusive as dos profissionais do município de Botucatu (no qual o mais indicado sendo hipoclorito de sódio e álcool 70%).

3.4 – A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e TODO MATERIAL necessário (produtos e equipamentos) para limpeza, higienização e desinfecção dos veículos.

3.5 – Na execução dos serviços, os lavadores deverão ter cuidados redobrados nas áreas internas mais tocadas pelos motoristas. Entre as medidas de segurança mais básicas estão a limpeza constante do volante, do painel, manopla de câmbio, do freio de mão, das maçanetas e dos botões (ou manivela) que abrem os vidros.

3.6 – A empresa CONTRATADA deverá usar álcool gel para limpeza dos autos.

3.7 – Os serviços deverão ser realizados em todos os veículos da Secretaria de Saúde, e eventualmente em demais veículos da frota municipal que são utilizados quanto autorizado pela Secretaria de Saúde.

3.8 – Os lavadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá. Os uniformes e demais EPI'S deverão estar em ótimas condições de uso.

4 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1 - Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os avanços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.2 – Disponibilizar colaboradores capacitados e qualificados de acordo com a função que será exercida.

4.3 - Para o caso de ausência programada, a substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços;

4.4 – A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da licitação, bem como deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei.

4.5 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, à execução de serviços que não sejam objeto de licitação.

4.6 – A empresa CONTRATADA, bem como o lavador, serão responsáveis por danos causados ao patrimônio público, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, ficando obrigada a ressarcir o poder público em até 30 (trinta) dias a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça, o valor apurado será descontado na fatura do mês.

4.7 – Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

8.2 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período a critério da Contratante.

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

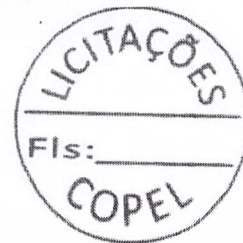
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº 166/2.020

Processo: 22.754/2.020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Prazo início: em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	Prestação de Serviços de LAVADOR DE VEÍCULOS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv	12		

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: honorários profissionais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável

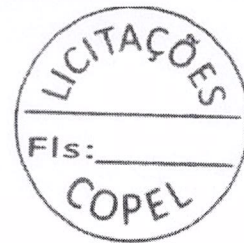
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO N.º / 2.020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

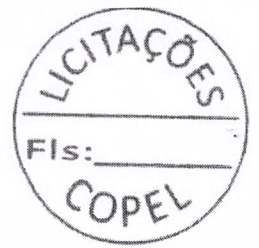
Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2.020
PROCESSO Nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Caso se enquadre na situação de cooperativa declarar, sob as mesmas penas da lei, que não auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar.

....., de de 2.020 (não superior a 90 dias da abertura da proposta)

.....
assinatura do representante legal
Nome e Nº do RG.

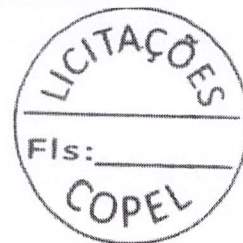
Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL ou ainda Consulta de Optantes pelo Simples Nacional, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº / 2.020
Processo nº

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede, em conformidade com o disposto no art.
4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

..... de de 2.020.

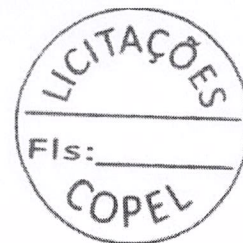
.....
assinatura do representante legal
Nº do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



ANEXO VII Minuta do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Valor:

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRÉ GASPARINI SPADARO,, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade e inscrito no CPF sob n.º, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a, com endereço nesta cidade, na Rua, inscrita no CNPJ sob nº....., através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base **no processo administrativo nº. 22.754/2.020 – Pregão Presencial nº. 166/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I, nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência
- 2.3- O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
- 2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:
02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 01 – TESOURO – 01.310 – SAÚDE GERAL - Ficha 298.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

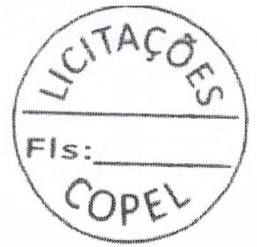
- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020

mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - 2) data da emissão do documento de cobrança;
 - 3) número do documento de cobrança;
 - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

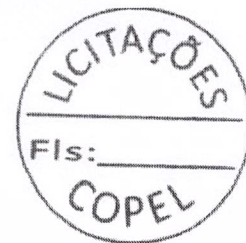
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020

responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento integral do conteúdo determinado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

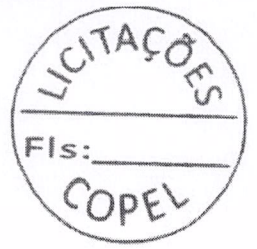
10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

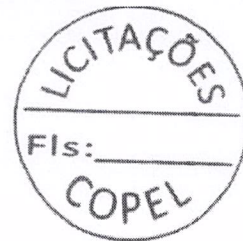
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de BOTUCATU

Processo nº. 22.754/2.020 - PREGÃO PRESENCIAL 166/2.020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ADVOGADO (S) / Nº OAB: **GUILHERME BOLLINI POLYCARPO - OAB/SP 365.010**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

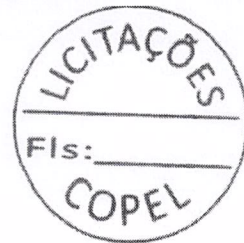
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 166/2.020 - Processo nº. 22.754/2.020



Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 300/20

Contrato/Aditivo nº **393/2020**

Processo Administrativo nº.22.754/20 – Pregão 166/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEÍCULOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ADITAMENTO: Prazo

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.975.589/0001-09, sediada na cidade de Iperó/SP, na Av Vereador Dr. Marques Penteado, nº 1884, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com base no processo administrativo e pregão identificado acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o presente termo de ao instrumento contratual de nº 300/20, entre ambas celebrado em 23 de outubro de 2.020, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Retifica-se por este instrumento a redação da Cláusula Terceira, sub item 3.1 e a redação da Cláusula Nona, sub item 9.1 ambas do contrato 300/20.

2.2 - As mencionadas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

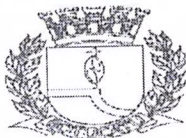
3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 163.798,44 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) ”.

“CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de R\$ 8.189,92 (Oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual. ”

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

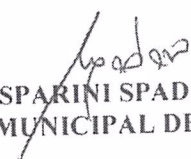
3.1 - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora retificado.

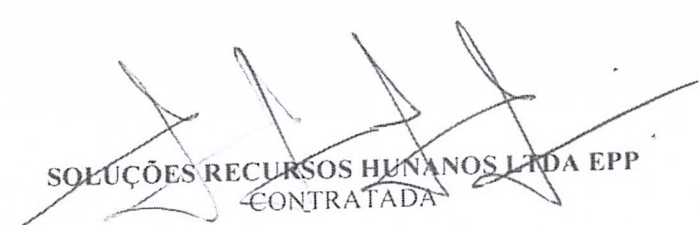


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

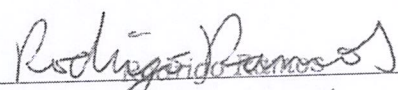
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 DEZ 2020


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. 
Auxiliar Administrativo
RJ 5817-3

2ª. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RJ 3128-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 112/2020

Processo Administrativo nº. 55.437/2019 – Pregão nº. 491/2019

Contrato nº. 112/2020

Processo Administrativo nº. 55.437/2019 – Pregão nº. 491/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor: R\$ 2.859.999,96 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 298 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA EPP**, situada na Rua Luso Brasileira nº 4-44, sala 701 B, Bloco A, Bairro Jardim Estoril IV – Cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 10.481.840/0001-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 55.437/2019 – Pregão Presencial nº. 491/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de médicos nas unidades básicas de saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 238.333,33 (Duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando a quantia de **R\$ 2.859.999,96 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 112/2020

Processo Administrativo nº. 55.437/2019 – Pregão nº. 491/2019

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 112/2020

Processo Administrativo nº. 55.437/2019 – Pregão nº. 491/2019

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 01 – TESOIRO - Ficha 298.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Saúde Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o.I/I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

10.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 112/2020

Processo Administrativo nº. 55.437/2019 – Pregão nº. 491/2019

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

10.2.3 - suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

10.4 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

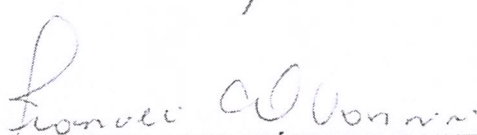
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 MAI 2020


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

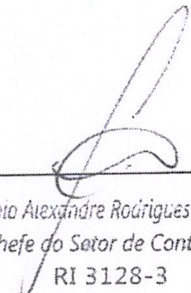

VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª


Luciano Felício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2165-1

2ª

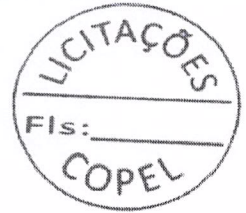

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 491/2019

PROCESSO N.º 55.437/2019

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU EM 17 / 03 / 2020.

Credenciamento no dia 27 / 03 / 2020 até às 13:00 horas.

ABERTURA no dia 27 / 03 / 2020 às 13:00 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COPEL

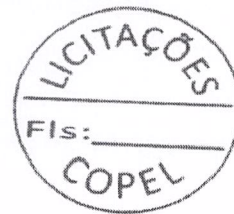
1



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 491/2019

PROCESSO N.º 55.437/2019

PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
www.botucatu.sp.gov.br em 17 / 03 / 2020.

Credenciamento no dia 27 / 03 / 2020 até às 13:00 horas.

ABERTURA no dia 27 / 03 / 2020 às 13:00 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pr491-19_27mar.pdf
publicado em 17/03/2020

COPEL

2



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 491/2019

PROCESSO Nº. 55.437/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, torna pública a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 491/2019** com julgamento pelo seu MENOR PREÇO MENSAL, visando a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de médicos nas unidades básicas de saúde*, conforme especificações constantes dos anexos do presente edital, sendo que a presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decretos Municipais nº. 11.751 de 22 de agosto de 2.019 e nº 7.842 de 16 de janeiro de 2.009, Lei Municipal nº 04.954/08, Lei Complementar 123/2006 aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e, conforme critério do pregoeiro a lei nº. 8.666/93, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, 100 – Botucatu/SP

DATA: 27 de março de 2020

HORÁRIO: 13:00 horas

ANEXOS:

- I - Termo de Referência
- II - Modelo da Proposta
- III - Modelo de Procuração para Credenciamento
- IV - Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006
- V - Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação
- VI - Minuta de Contrato

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de médicos nas unidades básicas de saúde*, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos I, II, e minuta de contrato, que passam a fazer parte integrante deste edital.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

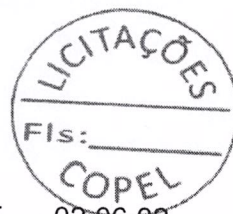
COPEL

3



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO - Ficha 298.

3.2 – O valor total estimado pela Administração é de R\$ 4.426.800,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais).

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas.

5 – CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços deverão ser iniciados em 18 de maio de 2020.

5.2 – Os serviços deverão ser realizados, totalizando 20 horas semanais.

5.3 - Os serviços deverão ser prestados:

- Unidade Básica De Saúde Vila Jardim, situado à Rua Antônio Amando De Barros, 723, Vila Cidade Jardim – CEP. 18601-260 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais.

- Unidade Básica De Saúde CS1, situado à Rua Raphael Sampaio, 58, Bairro Alto (Em Frente Ao SENAC), Botucatu/ SP - CEP 18600-230 - Carga Horária: 20 Horas Semanais.

- Unidade Básica De Saúde Jardim Cristina, situado à Rua José Miguel Salomão, S/N - COHAB II - CEP 18604-694 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais.

- Unidade Básica De Saúde São Lucio, situado a Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, Vila São Lucio, Botucatu/ SP – CEP 18603-192 - Carga Horária: 20 Horas Semanais.

- Unidade Básica de saúde CECAP, situado à Rua Pedro ferro, 12, Conjunto Residencial Frei Fidelis, Botucatu/ SP, CEP 18606-122 - Carga Horária: 20 Horas Semanais.

- Unidade básica de saúde COHAB I, situado à Rua José Maurício de Oliveira, 3453, Jardim Reflorenda, Botucatu/ SP - CEP 18605-080 - Carga Horária: 20 Horas Semanais.

5.4 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração, respeitado o limite legal

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Das restrições

6.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

6.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.1.2 – com falência decretada;

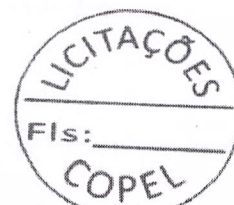
COPEL

4



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

6.1.1.3 – suspensão temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.

6.1.1.4 – cooperativas;

6.1.1.5 – entidades sem fins lucrativos.

6.2 – Das condições

6.2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;

6.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta Licitação.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo III**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.

7.1.1 - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

7.1.2 – O contrato social deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a mesa possa autenticá-lo.

7.1.3 – A apresentação do contrato social é impreterível ao credenciamento.

7.2 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123/6 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a **Declaração** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO IV**, com assinatura do responsável, cuja data de expedição não poderá ser superior a 90 (noventa), bem como deverá apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedida pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.2.1- A ausência das informações previstas no item anterior não impedirá a participação da microempresa e empresa de pequeno porte, que participará sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

COPEL

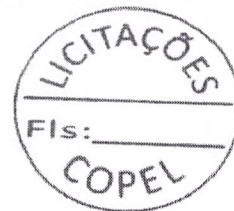
5



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



7.3 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação, conforme modelo contido no **Anexo V**.

7.4 - Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos www.sancoes.sp.gov.br - <http://www.portaltransparencia.gov.br> - <http://www4.tce.sp.gov.br> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

7.5 – A licitante interessada poderá protocolar os envelopes e documentos referentes ao credenciamento, no protocolo municipal, caso tenha interesse em participar sem representante.

7.5.1 – No caso acima, a licitante deverá protocolar os documentos antes do prazo determinado para abertura dos envelopes, e estar ciente que o credenciamento sem representante a impede de participar da fase de lances, bem como em todos os demais atos pertinentes à sessão.

7.5.2 – A licitante que optar pelo protocolo dos envelopes será credenciada desde que os documentos estejam de acordo com o solicitado nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 11 deste Edital.

8.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL nº 491/2019
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL nº 491/2019
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

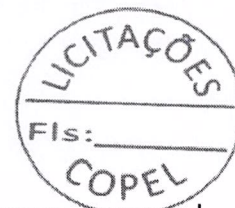
COPEL

6



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

8.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

8.3.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo conter:

8.3.1.1 – Preço mensal, por serviços em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária, multiplicado por 12 meses.

8.3.1.2 – No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento;

8.3.2 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, da atividade de acordo, com o ANEXO I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

8.3.3 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.3.4 - Prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.3.5 – Prazo e local de entrega.

8.3.6 – Local, data, assinatura, e identificação do signatário;

8.3.7 – **DECLARAÇÃO QUE SE VENCEDOR** apresentará no momento da assinatura do contrato: Relação dos profissionais que irão atender diretamente aos usuários acompanhados de: Diplomas, Comprovante de Registro, em situação regular, junto ao CREMESP, Comprovante de Residência Médica da Especialidade concluída (ginecologia e obstetrícia ou pediatria).

8.3.8 – **O VENCEDOR** deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, o ajuste da sua proposta final adequada ao último lance.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

COPEL

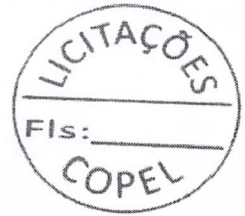
7



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

9.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o documento de credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços e a documentação de habilitação.

9.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

9.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo (a) pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Aberto os envelopes propostas, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

10.1.1 LIMITE(S) MÍNIMO(S) DE REDUÇÃO, POR ITEM: 0,50%

10.2 – Na hipótese de que o ultimo lance ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.3 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

10.4 – Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

10.5 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues preferencialmente, encadernados em pastas, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente

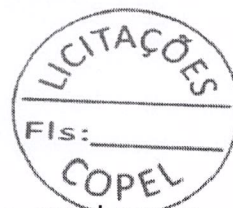
COPEL

8



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

e, rubricados pelo representante legal da empresa, devendo apresentar no envelope os seguintes documentos:

11.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (dispensável se apresentado no credenciamento):

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social INSS, estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- e) nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

11.1.3 - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Na hipótese da empresa estar em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

11.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de email para contato, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

11.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração formal da licitante, sob as penalidades cabíveis, que tem disponibilidade de pessoal devidamente habilitado para a função objeto da presente licitação.

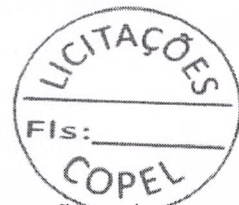
COPEL

9



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

- b) – Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.
- c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;

11.2 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 11.1.1 e 11.1.2 e seus subitens.

11.3 - Disposições Gerais da Habilitação

11.3.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houve restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado inabilitado.

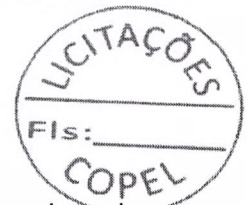
11.3.5. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados no item 11.1.2 (regularidade fiscal - certidões), será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

11.3.6 – O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazenda Federal.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

11.3.7 - A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados por e-mail ou até mesmo protocolados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP.

12.1.2 - Caberá à Pregoeira responder sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.3 - Caberá à autoridade superior decidir sobre os pedidos de impugnação.

12.1.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

13.2 - Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

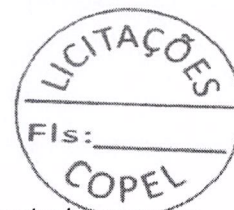
13.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



13.2.2 – Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

13.3 – As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4 – Em caso de falsidade nas Declarações prestadas, ou qualquer outro documento, em especial quanto a condição da ME/EPP, será aplicada, garantida a defesa prévia, as sanções administrativas previstas no Art. 87, Inc. III e IV da Lei 8.666/93.

15 - DO CONTRATO

15.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

15.2 – O proponente vencedor será convocado, por escrito, para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

15.2.1 – O Contrato deverá ser assinado, impreterivelmente, na Seção de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, no prazo acima estipulado, não sendo possível seu envio via correio.

15.3 – A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação dos profissionais que irão atender diretamente aos usuários acompanhados de Diplomas, Comprovante de Registro, em situação regular, junto ao CREMESP, Comprovante de Residência Médica da Especialidade concluída (ginecologia e obstetrícia ou pediatria).

15.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

15.5 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

15.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

16 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

COPEL

12



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



16.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA obra/serviço.

16.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

16.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

16.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena da suspensão da execução do contrato até a complementação da garantia

16.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

16.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei nº 8.666/93.

18 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em 18 de maio de 2020.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Botucatu, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

19.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

COPEL

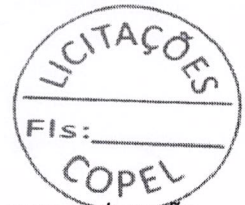
13



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



19.2 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

19.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

19.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº. 8.666/93.

20.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

20.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao pregoeiro, até dois dias úteis antes da abertura, na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100 ou por meio do Fax: (014) 3811-1442, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1485 e 1442, ou pelo email: copel@botucatu.sp.gov.br.

Botucatu, 10 de março de 2.020.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora Departamento de Compras e Licitações

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

COPEL

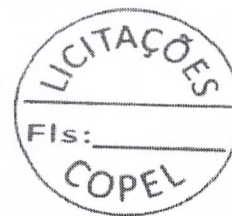
14



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de médico ginecologista, médico pediatra e médico clínico geral a ser prestado por médico com graduação de medicina e residência em ginecologia e obstetrícia, residência em pediatria e clínico geral, profissional autônomo, com o objetivo de atuar nas unidades básicas de saúde do município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de médico ginecologista, médico pediatra e médico clínico geral para atuação de serviços de assistência no domicílio, na comunidade e nas unidades básicas de saúde do município de Botucatu, por motivos de aposentadoria e exoneração acarretando vacância e prejuízo para a assistência da população referenciada e ausência de reserva técnica em concursos públicos.

3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a Legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei nº 8.666/93.

3.2 - Atribuições

- Atribuições do médico- membro nas equipes de Atenção Básica (ref.: Política Nacional da Atenção Básica- Portaria nº2436, de 21/09/2017).
- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de

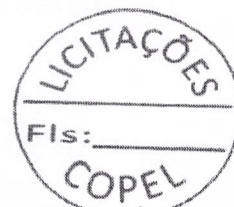
COPEL

15



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informações oficiais padronizados pelo município;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- Deverá apresentar mensalmente relação dos médicos que irão prestar serviços; encaminhando para os seguintes e-mails:
 - andre.spadaro@botucatu.sp.gov.br
 - ana.luque@botucatu.sp.gov.br
 - assessoriasaude@botucatu.sp.gov.br
 - saude.financas@botucatu.sp.gov.br

4. DA PROPOSTA DAS LICITANTES

4.1. A licitação será do tipo menor preço mensal.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

5.1. Médico Ginecologista:

- Nível superior em Medicina;
- Residência concluída em Ginecologia e Obstetrícia
- Médico com o devido registro no Conselho regional de medicina (CRM) no estado de São Paulo;
- Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao CRM;

5.2 Médico Pediatra:

- Nível superior em Medicina;

COPEL

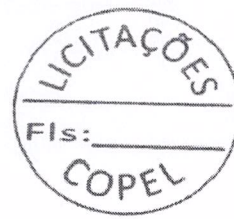
16



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



- Residência concluída em Pediatria
- Médico com o devido registro no Conselho regional de medicina (CRM) no estado de São Paulo;
- Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao CRM;

5.3 Médico Clínico Geral:

- Nível superior em Medicina;
- Médico com o devido registro no Conselho regional de medicina (CRM) no estado de São Paulo;
- Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao CRM;

6. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Botucatu.

7. DA QUANTIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADO;

7.1. LOCAIS E CARGA HORÁRIO

1 - Unidade Básica De Saúde Vila Jardim, situado à Rua Antônio Amando De Barros, 723, Vila Cidade Jardim – CEP. 18601-260 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clínico.

2 - Unidade Básica De Saúde Vila Jardim, situado à Rua Antônio Amando De Barros, 723, Vila Cidade Jardim - CEP 18601-260 - Botucatu/SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clínico.

3 - Unidade Básica De Saúde Vila Jardim, situado à Rua Antônio Amando De Barros, 723, Vila Cidade Jardim – CEP 18601-260 - Botucatu/SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

4 - Unidade Básica De Saúde Vila Jardim, situado à Rua Antônio Amando De Barros, 723, Vila Cidade Jardim – CEP 18601-260 - Botucatu/SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

5 - Unidade Básica De Saúde Vila Jardim, situado à Rua Antônio Amando De Barros, 723, Vila Cidade Jardim - CEP 18601-260 - Botucatu/SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) pediatra.

6 - Unidade Básica De Saúde CS1, situado à Rua Raphael Sampaio, 58, Bairro Alto (Em Frente Ao SENAC), Botucatu/ SP - CEP 18600-230 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clínico.

7 - Unidade Básica De Saúde CS1, situado à Rua Raphael Sampaio, 58, Bairro Alto (Em Frente Ao SENAC), Botucatu/ SP - CEP 18600-230 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clínico.

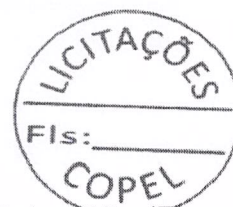
COPEL

17



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

8 - Unidade Básica De Saúde CS1, situado à Rua Raphael Sampaio, 58, Bairro Alto (Em Frente Ao SENAC), Botucatu/ SP - CEP 18600-230 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

9 - Unidade Básica De Saúde CS1, situado à Rua Raphael Sampaio, 58, Bairro Alto (Em Frente Ao SENAC), Botucatu/ SP - CEP 18600-230 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

10 - Unidade Básica De Saúde CS1, situado à Rua Raphael Sampaio, 58, Bairro Alto (Em Frente Ao SENAC), Botucatu/ SP - CEP 18600-230 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) pediatra.

11 - Unidade Básica De Saúde CS1, situado à Rua Raphael Sampaio, 58, Bairro Alto (Em Frente Ao SENAC), Botucatu/ SP - CEP 18600-230 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) pediatra.

12 - Unidade Básica De Saúde Jardim Cristina, situado à Rua José Miguel Salomão, S/N - COHAB II - CEP 18604-694 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clínico.

13 - Unidade Básica De Saúde Jardim Cristina, situado à Rua José Miguel Salomão, S/N - COHAB II - CEP 18604-694 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clínico.

14 - Unidade Básica De Saúde Jardim Cristina, situado à Rua José Miguel Salomão, S/N - COHAB II - CEP 18604-694 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clínico.

15 - Unidade Básica De Saúde Jardim Cristina, situado à Rua José Miguel Salomão, S/N - COHAB II - CEP 18604-694 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

16 - Unidade Básica De Saúde Jardim Cristina, situado à Rua José Miguel Salomão, S/N - COHAB II - CEP 18604-694 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

17 - Unidade Básica De Saúde Jardim Cristina, situado à Rua José Miguel Salomão, S/N - COHAB II - CEP 18604-694 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) pediatra.

18 - Unidade Básica De Saúde Jardim Cristina, situado à Rua José Miguel Salomão, S/N - COHAB II - CEP 18604-694 - Botucatu/ SP - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) pediatra.

19 - Unidade Básica De Saúde São Lucio, situado a Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, Vila São Lucio, Botucatu/ SP - CEP 18603-192 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clínico.

COPEL

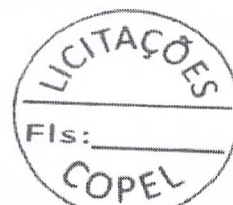
18



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



20 - Unidade Básica De Saúde São Lucio, situado a Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, Vila São Lucio, Botucatu/ SP – CEP 18603-192 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

21 - Unidade Básica De Saúde São Lucio, situado a Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, Vila São Lucio, Botucatu/ SP – CEP 18603-192 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

22 - Unidade Básica De Saúde São Lucio, situado a Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, Vila São Lucio, Botucatu/ SP – CEP 18603-192 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) pediatra.

23 - Unidade básica de saúde CECAP, situado à Rua Pedro ferro, 12, Conjunto Residencial Frei Fidelis, Botucatu/ SP, CEP 18606-122 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clinico.

24 - Unidade básica de saúde CECAP, situado à Rua Pedro ferro, 12, Conjunto Residencial Frei Fidelis, Botucatu/ SP - CEP 18606-122 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clinico.

25 - Unidade básica de saúde CECAP, situado à Rua Pedro ferro, 12, Conjunto Residencial Frei Fidelis, Botucatu/ SP - CEP 18606-122 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clinico.

26 - Unidade básica de saúde CECAP, situado à Rua Pedro ferro, 12, Conjunto Residencial Frei Fidelis, Botucatu/ SP - CEP 18606-122 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

27 - Unidade básica de saúde CECAP, situado à Rua Pedro ferro, 12, Conjunto Residencial Frei Fidelis, Botucatu/ SP - CEP 18606-122 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) pediatra.

28 - Unidade básica de saúde COHAB I, situado à Rua José Maurício de Oliveira, 3453, Jardim Reflorenda, Botucatu/ SP - CEP 18605-080 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clinico.

29 - Unidade básica de saúde COHAB I, situado à Rua José Maurício de Oliveira, 3453, Jardim Reflorenda, Botucatu/ SP - CEP 18605-080 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1 (um) clinico.

30 - Unidade básica de saúde COHAB I, situado à Rua José Maurício de Oliveira, 3453, Jardim Reflorenda, Botucatu/ SP - CEP 18605-080 - Carga Horária: 20 Horas Semanais. 1(um) ginecologista

Com o objetivo de atuar nas unidades Básicas de saúde do município, baseado na Rede Cegonha, implantada no município e região, com as atribuições de executar as atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, na unidade de saúde,

COPEL

19



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

domicílio e comunidade, em atendimentos individuais e coletivos, tais como, diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos, profiláticos e curativos, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, na assistência materno- infantil, executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; buscar melhoria da qualidade na recepção e encaminhamento de usuários; Realizar acolhimento à demanda espontânea, dando resolutividade ; supervisionar alunos de cursos de graduação e cursos técnicos, executar outras tarefas correlatas determinada pelo superior hierárquico.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 18 de maio de 2020.

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços
De gestão de médicos nas unidades básicas de saúde.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 18 de maio de 2020.

Local do Serviço: Nas unidades básicas de saúde, descritas no Anexo I, Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Qtdd.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	02 Médicos Clínico Geral: 20 horas semanais – (UBS Vila Jardim);	SERV	12		
	02 Médicos com residência em ginecologia e obstetrícia: 20 (vinte horas) semanais - (UBS Vila Jardim);	SERV	12		
	01 Médico com residência em pediatria: 20 (vinte horas) semanais - (UBS Vila Jardim);	SERV	12		
	02 Médicos Clínico Geral: 20 horas semanais – (UBS CS1);	SERV	12		

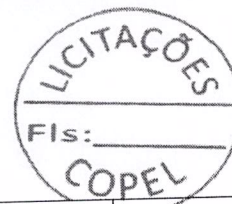
COPEL

20



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

01	02 Médicos com residência em ginecologia e obstetrícia: 20 (vinte horas) semanais - (UBS CS1);	SERV	12		
	02 Médicos com residência em pediatria: 20 (vinte horas) semanais - (UBS CS1);	SERV	12		
	03 Médicos Clínico Geral: 20 horas semanais - (UBS Jd Cristina);	SERV	12		
	02 Médicos com residência em ginecologia e obstetrícia: 20 (vinte horas) semanais - (UBS Jd Cristina);	SERV	12		
	02 Médicos com residência em pediatria: 20 (vinte horas) semanais - (UBS Jd Cristina);	SERV	12		
	01 Médico Clínico Geral: 20 horas semanais - (UBS São Lúcio);	SERV	12		
	02 Médicos com residência em ginecologia e obstetrícia: 20 (vinte horas) semanais - (UBS São Lúcio);	SERV	12		
	01 Médico com residência em pediatria: 20 (vinte horas) semanais - (UBS São Lúcio);	SERV	12		
	03 Médicos Clínico Geral: 20 horas semanais - (UBS CECAP);	SERV	12		
	01 Médico com residência em ginecologia e obstetrícia: 20 (vinte horas) semanais - (UBS CECAP);	SERV	12		
	01 Médico com residência em pediatria: 20 (vinte horas) semanais - (UBS CECAP);	SERV	12		
	02 Médicos Clínico Geral: 20 horas semanais - (UBS Cohab 1);	SERV	12		
	01 Médicos com residência em ginecologia e obstetrícia: 20 (vinte horas) semanais - (UBS Cohab 1);	SERV	12		
	Administração dos médicos	SERV	12		

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável

COPEL

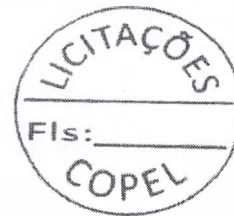
21



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º / 2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

COPEL

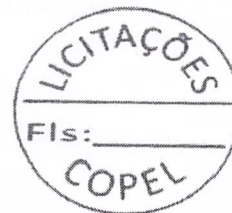
22



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME e EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., de de 2020 (não superior a 90 dias da abertura da proposta)

.....
Assinatura do representante legal
Nome e Nº do RG.

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

COPEL

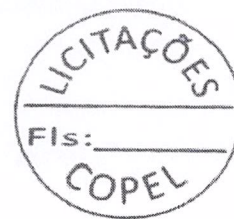
23



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº /2019
Processo nº

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede, em conformidade com o
disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima
indicado.

....., de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
nº do RG.

COPEL

24

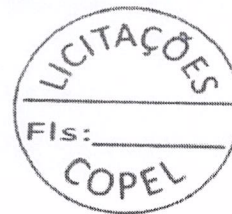


Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

ANEXO VI



MINUTA CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Valor:

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a , com endereço nesta cidade, na Rua , inscrita no CNPJ sob nº. , através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 55.437/2019 – Pregão Presencial nº. 491/2019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de médicos nas unidades básicas de saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

COPEL

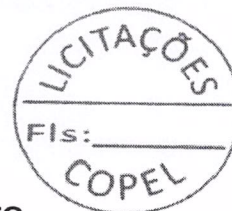
25



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ _____ (.....), totalizando a quantia de R\$ _____

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social - GFPE, bem como, do recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

6.1.2 - Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 - A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

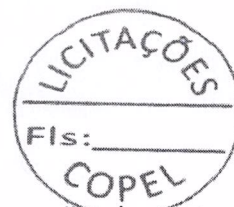
COPEL

26



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO - Ficha 298.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Saúde Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

COPEL

27



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

9.2 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

10.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

10.2.1 - Advertência por escrito;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

10.2.4 - suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

10.3 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

COPEL

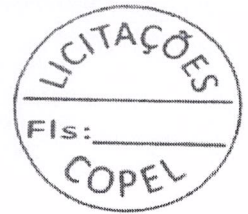
28



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

1 - _____ 2 - _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Processo nº. 55.437/19 - PREGÃO PRESENCIAL 491/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: GUILHERME BOLLINI POLYCARPO OAB/SP 365.010

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no

COPEL

29



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019

Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

COPEL

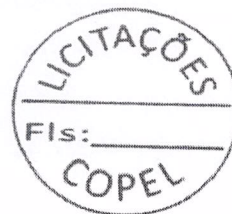
30



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 491/2019 - Processo nº. 55.437/2019



CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

COPEL

31



44209 / 2021

Processo: 44209 / 2021

Data/Hora: 15/10/2021 11:18:58

Folha: 1

Requerente: MUNICIPIO DE BOTUCATU

Órgão Solic: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE - 0006.00.00.00

Beneficiário:

Resp. Solic:

Logradouro: Outros Prefeitura Municipal de Botucatu,100

Bairro: Centro

Cidade: Botucatu

Cep: 18600-900

Órgão Resp. Assunto: PROTOCOLO

Assunto: ABERTURA DE CONTA CORRENTE

Motivo: Transferência de Saldo entre contas correntes - oficio 444/ 2021.